



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Assunto	Assunto
Gabinete	Gabinete
Nº de Entrada	444289
Classificação	
Data	08/10/2012

Por determinação de Sua Excelência o  
Presidente da A.M. - A 11ª Comissão

Exma. Senhora  
Presidente da Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
Lisboa

Ofício nº 15/2012

Data: 6 de Outubro 2012

**Assunto: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

Excelência

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 12º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, junto envio a deliberação desta Assembleia Municipal sobre **Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**, aprovada em Sessão Extraordinária, realizada no passado dia 4 de Outubro de 2012.

Mais se anexam, os pareceres das oito Freguesias do Concelho do Barreiro, aprovados nas respectivas Assembleias de Freguesia, bem como várias deliberações e documentos sobre a matéria, que consideramos relevantes, aprovados nos diversos órgãos autárquicos deste Concelho.

Com os melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA	
Divisão de Apoio as Comissões	
Nº Unico	CAOTPL 444289
Entrada	1123
Data	10/10/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

FREDERICO PEREIRA



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

---

### DELIBERAÇÃO

Nº 55 /2012

Reunião Extraordinária da Assembleia Municipal  
Realizada em 4 de Outubro de 2012

**Certifica-se** para os devidos efeitos e fins julgados convenientes que, em reunião Extraordinária da Assembleia Municipal do Barreiro, realizada em quatro de Outubro do ano dois mil e doze, deliberou a Assembleia Municipal do Barreiro sobre:

### **Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Concelho, (nos termos do artigo 11 da lei nº 22/2012 de 30 de Maio)**

A Assembleia da República aprovou a Lei 22/2012 de 30 de Maio que fixa o regime jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, fixando os seus princípios e parâmetros e definindo e enquadrando os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo.

Consideramos que qualquer Reorganização Administrativa Territorial terá de obedecer, entre outros, aos princípios de: Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais; participação das autarquias locais na reorganização dos seus territórios e equilíbrio e adequação democrática tendo em conta a realidade existente; melhoria das políticas públicas de proximidade; primeiro degrau da participação dos cidadãos na coisa pública; reforço e harmonização da coesão nacional, regional e local; respeito pela autonomia, papel e competências do Poder Local Democrático.

Mais, confiamos que a construção e o aprofundamento permanentes do Poder Local Democrático deve ser um processo que tenha como objetivo melhorar de forma continua a capacidade de intervenção no sentido da solução dos problemas concretos das populações, revelada aliás, de forma inequívoca pelo poder local ao longo dos últimos 38 anos da vida nacional, um processo que tem de ser centrado na base da experiência concreta de quem o protagoniza e não por imposições alheias aos interesses locais e mesmos nacionais, e ser construído com o envolvimento, em todas as suas fases, dos diretamente interessados, que são os cidadãos. Isto é o Poder Local

Democrático. Tem de ser concretizado de baixo para cima e não nos distantes meandros dos gabinetes da administração Central.

A legislação que o Governo fez aprovar sobre esta matéria é inaceitável, urbanocêntrica, geradora de insatisfação generalizada e sem um contributo efetivo de mais-valias para a reorganização territorial administrativa de que o país, as regiões e os concelhos precisam. Assentando em pressupostos meramente financeiros, ela posterga radicalmente a vontade da generalidade dos órgãos locais das autarquias legitimamente eleitos pelos cidadãos e secundariza os reais interesses e objetivos concretos das comunidades e da organização administrativa do território nacional.

São várias as omissões com que nos deparamos em todo este processo:

- a) O reduzido tempo para o diálogo com as populações, o que reforça sentimentos de perda de identidade cultural e de pertença.
- b) O aumento da distância e da relação entre os cidadãos e eleitos, com um correspondente enfraquecimento da democracia.
- c) A utilização de métodos meramente estatísticos distanciados da identidade das gentes como base da chamada reforma administrativa.
- d) A não consideração das assimetrias económicas, sociais e culturais existentes em cada Concelho, região e no todo do país.
- e) A omissão e especulação sobre as verdadeiras consequências e reflexos financeiros que esta pretensa reforma produzirá no Poder Local.
- f) A inexistência de propostas claras sobre o que serão as competências próprias dos futuros concelhos e freguesias.
- g) O abandono da regionalização, imposta pela Constituição da República, como pilar fundamental e determinante para o êxito da necessária reforma administrativa.
- h) A imprecisão e falta de racionalidade política nos pressupostos subjacentes às medidas propostas para a reforma.
- i) A criação de novas desigualdades entre autarquias ao tentar “seduzir” com benefícios económicos as que decidirem concretizar a redução de municípios e de freguesias.
- j) A contradição entre os objetivos enunciados e a forma, o método e a redução proposta de autarquias que se pretende atingir.

Este conjunto de omissões levam-nos a considerar que não estão reunidas as condições para o prosseguimento do processo de reforma administrativa do território, sendo que, de momento, a solução adequada passa pela revogação da Lei 22/2012 e a consequente suspensão do processo.

Não há estado democrático sem democracia a todos os níveis, nomeadamente local, pressupondo esta a Descentralização Territorial do Estado.

Os Municípios e as freguesias, enquanto entidades públicas de população e território, são um pilar da própria organização democrática constitucional do Estado, prosseguindo os interesses próprios das populações que servem, tendo sempre presente o seu passado histórico e cultural, e refletindo um sentimento de pertença a uma unidade territorial reconhecida e sentida pelos cidadãos.

Qualquer reorganização, seja no contexto da melhoria da organização do estado e da ação pública, seja no quadro dos instrumentos para o desenvolvimento económico e social, deve assentar em princípios básicos, consagrados na Carta Europeia da Autonomia Local e Igualdade de Oportunidades, que se admite serem consensuais: autonomia, descentralização e desconcentração de competências; racionalização, autonomia e responsabilidade das organizações; definição clara dos objetivos, meios e recursos; eficiência, transparência, prestação de contas, prática da subsidiariedade.

As decisões políticas sobre reorganização territorial têm de ser informadas e fundamentadas, assentes em critérios técnicos, sociais e culturais que ponderem todas as vertentes e contornos dos interesses em presença. É necessário, para tal, proceder-se à caracterização do território quanto à sua morfologia, população, movimentos migratórios, infraestruturas e grau de interioridade, bem como à análise geográfica do reflexo das novas dinâmicas económicas, sociais e culturais, não sendo adequada a mera aplicação de fórmulas gerais para um território que, como a mais simples análise demonstra, comporta em si diferenças, assimetrias e particularidades.

O concelho do Barreiro é constituído por oito freguesias, algumas das quais com séculos de história, sempre ao serviço das populações e com reconhecido mérito.

Com a evolução democrática e a restauração da democracia em Abril de 1974, que possibilitou a participação direta das populações na gestão da coisa pública, bem como o aumento significativo das competências atribuídas às autarquias, e ainda com o objetivo de continuarem a ser removidos gritantes obstáculos ao desenvolvimento da nossa terra, acharam por bem e por unanimidade as forças políticas representadas na Assembleia Municipal em 1985, apresentar uma proposta à Assembleia da República para que esta decidisse sobre a criação de mais quatro freguesias, Alto Seixalinho, Coina, Santo António da Charneca e Verderena, o que foi conseguido com a Lei 185/85 de 4 de Outubro.

Ao longo destes 27 anos, o conjunto das oito freguesias, cada uma com as suas especificidades, em conjunto com a Câmara Municipal, desenvolveu um trabalho de proximidade, superando muitas vezes as suas competências, afirmando-se como instância da administração pública indispensável ao bem-estar das populações.

Assim, e tendo por base o conjunto de argumentos expostos, a Assembleia Municipal do Barreiro reunida em sessão Extraordinária, no dia 4 de Outubro de 2012, no Auditório da Biblioteca Municipal delibera:

1. Manifestar a sua concordância com os pareceres expressos pelas oito Assembleias de Freguesia do concelho sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e pronunciar-se favoravelmente quanto à manutenção das atuais 8 freguesias do concelho do Barreiro: Alto Seixalinho, Barreiro, Coina, Lavradio, Palhais, Santo André, Santo António da Charneca e Verderena.
2. Suscitar junto das instâncias executivas, legislativas e judiciais, face à forma como a legislação sobre a reorganização administrativa territorial autárquica tem vindo a ser concretizada, à opinião generalizada do conjunto dos eleitos das autarquias do concelho do Barreiro e aos argumentos supra expostos, a necessidade de revogação da Lei 22/2012 de 30 de Maio e a consequente suspensão do processo de extinção de freguesias e, eventualmente, de concelhos.

**Aprovado por maioria, com 32 votos a favor da CDU, do PS e do BE e 3 votos contra do PSD.**

**O Presidente da Assembleia Municipal**

*Frederico F. Pereira*

**Frederico Pereira**



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Exmo. (a) Senhor (a)  
Deputado Municipal

*Ofício nº 14/2012*

*Data:* 17 de Setembro 2012

**Assunto:** CONVOCATÓRIA – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

De acordo com o artigo 33º do Regimento da Assembleia Municipal e em conformidade com o artigo nº 11, nº 1 da Lei 22/2012, **convoco** uma reunião Extraordinária a realizar:

Dia – 4 de Outubro de 2012

Hora – 21. 00h

Local – Auditório da Biblioteca Municipal

Com a seguinte agenda:

- 1. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO AO ABRIGO DO ARTIGO 41º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**
- 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**2.1 PARECER DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTARQUICA DO CONCELHO DO BARREIRO**

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

FREDERICO PEREIRA

## BREVE RESUMO HISTORIAL DAS FREGUESIAS DO CONCELHO DO BARREIRO

### **BARREIRO**

Barreiro é uma freguesia do concelho do Barreiro, com 3,73 km<sup>2</sup> de área e 7.449 habitantes (2011). Densidade: 1.997,1 hab/km<sup>2</sup>. A fundação da Freguesia do Barreiro remonta a 1487, aquando da criação da Paróquia de Santa Cruz. Em 1521, D. Manuel I outorga-lhe a carta de Foral da Vila Nova do Barreiro e em 1984 é elevada a cidade.

### **PALHAIS**

Palhais é uma freguesia do concelho do Barreiro, com 7,10 km<sup>2</sup> de área e 1.869 habitantes (2011). Densidade: 263,2 hab/km<sup>2</sup>. Fez parte do extinto concelho de Lavradio entre 1670 e 1836, passando para o também extinto concelho de Alhos Vedros entre 1836 e 1855.

### **ALTO DO SEIXALINHO**

Alto do Seixalinho é uma freguesia do concelho do Barreiro, com 1,76 km<sup>2</sup> de área e 19.995 habitantes (2011). Densidade: 11.360,8 hab/km<sup>2</sup>, é a freguesia mais populosa do concelho do Barreiro.

Esta freguesia foi das primeiras a registar um acentuado crescimento nas décadas de 1920 e 1930 em resultado das migrações de trabalhadores para o complexo industrial da CUF. Em resultado disso, é das freguesias do concelho do Barreiro com maior número de colectividades.

É nesta freguesia que se localiza um dos mais antigos monumentos do Barreiro: o Convento da Madre de Deus da Verderena, fundado por D. Francisca de Azambuja no século XVI.

A freguesia do Alto do Seixalinho foi criada em 9 de Outubro de 1985.

## **COINA**

Coina é uma freguesia do concelho do Barreiro, com 6,71 km<sup>2</sup> de área, 1.722 habitantes (2011) e uma densidade populacional de 256,6 hab/km<sup>2</sup>. l.

Foi vila e sede de concelho entre 1516 e o início do século XIX, quando foi integrada no também extinto concelho de Alhos Vedros. Era constituída apenas pela freguesia da sede e tinha, em 1801, 248 habitantes.

Foi restaurada a freguesia pelo Decreto-lei nº 135/85 de 4 de Outubro.

## **LAVRADIO**

Lavradio é uma freguesia do concelho do Barreiro, com 2,17 km<sup>2</sup> de área e 14 597 habitantes (2011). Densidade: 5.014,3 hab/km<sup>2</sup>.

O Lavradio pertenceu à Ordem de Santiago e foi elevada a vila e sede de concelho em 1670, pelo Rei D. Pedro II, que a doou a D. Luís de Mendonça Furtado, Vice-rei da Índia, passando por morte deste, para a coroa.

O Lavradio era composto pelas freguesias da sede, Palhais e Telha e tinha, em 1801, 921 habitantes em 23 km<sup>2</sup>. Depois da sua extinção, em 1836, fez parte do concelho de Alhos Vedros até à extinção deste em 1855.

## **SANTO ANDRÉ**

Santo André é freguesia do concelho do Barreiro, com 4,18 km<sup>2</sup> de área e 11.480 habitantes (2011). Densidade: 2.746,4 hab/km<sup>2</sup>.

A Freguesia de Santo André foi criada pelo Decreto-Lei n.º 547/73 de 25 de Outubro, com os seus limites a terem sido alterados pelo Decreto-lei nº 135/85 de 4 de Outubro. Foi elevada a Vila em 21 de Junho de 1995.



## **VERDERENA**

Verderena é uma freguesia do concelho do Barreiro, com 1,24 km<sup>2</sup> de área e 10.285 habitantes (2011). Densidade: 8.294,4 hab/km<sup>2</sup>.

O crescimento da Verderena procede a par com os desenvolvimentos do Barreiro e do país: a zona pecuária e agrícola, bem como a atividade piscatória e a exploração das marinhas de sal, posteriormente o transporte para Lisboa de todo o tipo de produtos para abastecimento da Capital e das naus dos descobrimentos antecedem o grande crescimento industrial, a linha do caminho-de-ferro, a indústria corticeira, a Central Elétrica Bonfim, a Fábrica de Chocolates Tágides. Hoje a freguesia da Verderena, tendo perdido a sua indústria, é a freguesia com maior número de habitantes por metro quadrado do concelho do Barreiro.

Criada pelo Decreto-lei nº 135/85 de 4 de Outubro.

## **SANTO ANTÓNIO DA CHARNECA**

Santo António da Charneca é uma freguesia do concelho do Barreiro, com 7,70 km<sup>2</sup> de área e 11.536 habitantes (2011). Densidade: 1.498,2 hab/km<sup>2</sup>.

Esta freguesia é das do concelho do Barreiro aquela que ainda mantém marcas de ruralidade. O seu nome deriva de uma pequena ermida que estava localizada no cruzamento das estradas que ligavam Palhais e Coina à Moita.

Criada pelo Decreto-lei nº 135/85 de 4 de Outubro.

CMB, Barreiro, 19 de Setembro de 2012

# Parecer

(nos termos do nº 4, art.º 11º da Lei 22/2012 de 30 de Maio)

Em 1985 o Concelho do Barreiro através da publicação da Lei 135/85 de 4 de Outubro, viu o seu mapa redesenhado com a criação de quatro novas Freguesias: Alto do Seixalinho, Coina, Santo António da Charneca e Verderena.

A criação destas quatro novas Freguesias correspondeu não só às necessidades das populações para as quais tinham sido criadas anteriormente delegações, mas também à unanimidade de todas as forças políticas representadas à data na Assembleia Municipal do Barreiro, (PCP, PS e PSD) que assim suportaram esta nova divisão do Concelho em prol da população que os elegeu.

Ao longo destes 27 anos as novas Freguesias firmaram-se, cada uma com as suas especificidades desenvolvendo um trabalho de proximidade às populações que representam, articulando entre as oito Freguesias e com a Câmara Municipal diversas acções. Indo muito para além das suas competências e desenvolvendo acções em áreas de apoio social, desenvolvimento desportivo, divulgação cultural, apoio à infância e à população sénior, apoio e colaboração com IPSS's, Misericórdia, Comunidade Educativa, Hospital, Associações Empresariais e Profissionais, Sindicatos e Movimento Associativo.

Ao longo destes 27 anos o Concelho mudou.

A perda de população correspondeu ao decréscimo registado a nível nacional e ao quase encerramento do pólo de indústria pesada aqui sedeada durante décadas.

No entanto novas valências, equipamentos e urbanizações, alteraram a face do Concelho do Barreiro que hoje apresenta várias áreas requalificadas, uma frente ribeirinha aprazível e projectos de futuro.

No caso da Freguesia do Alto do Seixalinho, para além do âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal do Barreiro que abarcam as áreas da Toponímia, manutenção de espaços verdes, higiene urbana e pequenas obras de reparação e conservação nos edifícios das Escolas de Ensino Básico e Jardins de Infância, criou-se ainda uma dinâmica própria que se traduz em múltiplas acções e actividades; obras de fundo nos Edifícios Escolares; estreita ligação ao Movimento Associativo na realização de actividades desportivas e na implementação das Festas da Freguesia; utilização das instalações da Autarquia para cursos extracurriculares, acções de informação à população sobre diversos temas, numa base constante que tornam as instalações da Autarquia num ponto de encontro, de apoio e ocupação, desenvolvimento da Loja Solidária Programa e Oficina Solidária, realização de concertos, exposições, idas ao teatro, e mais um sem número de actividades que se torna exaustivo enumerar.

A aplicação da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, que prevê a redução de 55% das Freguesias urbanas no Concelho do Barreiro, a ser concretizada iria sem sombra de dúvida afectar a população do Alto do Seixalinho, que tem 19 980 habitantes (ou 19 995, se considerarmos os dados da wikipédia) bem como das restantes Freguesias, sendo na prática um retrocesso de 27 anos que se pretende impor por decreto à população do Barreiro.

Não estando esclarecido na Lei a forma de funcionamento após a chamada "agregação", que na prática corresponderia à extinção de pelo menos quatro freguesias no Concelho, permite-nos antever que sobre o modelo apresentado passariam a existir eventualmente delegações de atendimento em diversos pólos das novas Freguesias o que obrigaria, tal como à 27 anos atrás, à deslocação de documentação, eleitos e funcionários de e para a Freguesia sede, com os custos acrescidos que daí poderiam advir e ainda com uma menor rapidez de resposta dos serviços às solicitações.

Por outro lado a proximidade com a realidade de cada população seria comprometida pelo simples facto de que a única redução efectiva que

transparece desta medida legislativa é apenas e só a redução do número de eleitos.

Eleitos esses que hoje, entre várias outras tarefas, acompanham de perto as áreas de varrição, escolas do ensino básico e Jardins-de-infância e que no futuro, a ser aplicada esta lei, tais tarefas passariam a ser executadas com menos qualidade.

**Assim a Assembleia de Freguesia do Alto do Seixalinho, reunida em 27 de Junho de 2012, emite o seu parecer negativo quanto à eventual extinção por agregação da Freguesia, considerando:**

- 1. Daí não resultarem quaisquer mais valias nem para a Freguesia nem para a sua população, podendo apenas e só resultar dessa agregação o distanciamento administrativo e aumento de custos.**
- 2. A extinção por agregação da Freguesia do Alto do Seixalinho traria também a extinção de uma dinâmica de defesa de uma população específica que assim ficaria dispersa, com a provável consequência de se transformar num nicho urbano sem identidade nem representação própria**
- 3. Da extinção por agregação da Freguesia do Alto do Seixalinho, resultaria apenas uma amputação da democracia com a respectiva redução de eleitos e o conseqüente aumento da área territorial de intervenção dos mesmos, assim como o quebrar das ligações e dos apoios de proximidade para com a população e o óbvio enfraquecimento da representatividade do Poder Local Democrático.**

Alto do Seixalinho, 27 de Junho de 2012

*Manuel Bernardino da Cruz Ramos*  
(Presidente da Mesa)



# Assembleia de Freguesia do Barreiro

---

Exmo Senhor Presidente  
Da Assembleia Municipal do Barreiro

Assunto: Pronúncia da Assembleia De Freguesia do Barreiro Sobre a Lei Nº 22/2012 de 30 de Maio.

A Assembleia de Freguesia do Barreiro, reunida aos 27 dias do mês de Junho de 2012, incluía na sua ordem de trabalhos o ponto 3.2 – “Análise, e tomada de posição, sobre a Lei Nº 22/2012 – Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica”.

Da discussão do mesmo, veio a concluir-se que das forças políticas que compõem esta Assembleia, com exceção do PSD, deliberaram que V. fosse informado da posição obtida, a saber:

1. A Assembleia de Freguesia, rejeita o teor da Lei Nº 22/2012 de 30 de Maio, pelo princípio atentatório ao poder local democrático, que encerra no seu articulado, para além de ferir o princípio mais elementar da democracia;

2. Que retira poderes aos eleitos deste Órgão, que foram democraticamente eleitos em 11 de Outubro de 2009, pelos eleitores, com o objetivo de, através da sua intervenção de proximidade junto da população e da participação nos diversos órgãos da freguesia, darem continuidade à existência da Freguesia do Barreiro e não com o de a eliminarem;

3. Rejeita liminarmente, a possibilidade da Freguesia do Barreiro, poder vir a ser agregadora ou agregada de quaisquer outras Freguesias;

4. Contudo, as forças políticas estão disponíveis, para participar numa discussão política séria e democrática, sobre um futuro diploma, que regule o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

Por último, informo que se junta fotocópias dos dois documentos, aprovados por maioria, no Período de Antes da Ordem do Dia, da Sessão.

Complementarmente junta-se cópia da Lei Nº 135/85 de 4 de Outubro, que se encontra à data de hoje em vigor, dado não ter sido revogada.

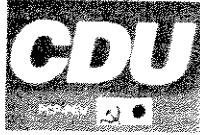
Sem mais, apresento os meus melhores cumprimentos,

Barreiro, 05 de Julho de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia do Barreiro

Adriano Clemente Martins Maria

Anexos: Três



A

*Apresentado por ... PSD  
10 votos a favor  
e voto contra PSD*

## Assembleia de Freguesia do Barreiro

### Lei nº 22/2012 Resolução

Genuino símbolo da democracia ao serviço do povo, comprovado na resposta próxima e na presença permanente aos anseios e necessidades que fazem o dia-a-dia das suas populações, o vasto e muito diversificado tecido do Poder Local Autárquico em Portugal, viu-lhe imposto por parte do atual Governo um processo de reorganização administrativa territorial autárquica, corporizado na Lei nº 22/2012.

A forma unicamente tecnocrática e cegamente intransigente; o profundo desconhecimento da multiplicidade de realidades e dinâmicas locais do país; as consequências nefastas que este modelo de reorganização vai incutir, muito particularmente, em regiões já devastadas pelo abandono e desmantelamento de serviços públicos e a total ausência de benefícios concretos, objetivos e estruturantes da sua aplicação seriam, logo à partida, razões suficientes para uma clara rejeição deste processo e dos seus intrincados propósitos.

#### Neste sentido, consideramos:

1. Rejeitar a aplicação de fórmulas gerais para o território, considerando-o como um todo indiferenciado, e que ignoram, subestimam e renegam o trabalho do Poder Local Democrático e das próprias populações na criação e reforço de territórios representativos da população e espaços de identidade construídos e reconhecidos pelos cidadãos;
2. Reafirmar e fazer reconhecer, sempre, o percurso inegável do Poder Local Democrático como instrumento fundamental para o desenvolvimento e elevação das condições de vida da população, para a qualificação do território e para a promoção da coesão social, económica e cultural. Para além disso, e mais uma vez, demonstrar claramente o apoio constante e inestimável que os executivos dos órgãos de Poder Local, próximo das populações, tem prestado às suas comunidades, muito particularmente em contexto socioeconómicos violentos e adversos, como o atual;
3. Evidenciar o papel das freguesias como pilares da própria organização democrática do Estado, como previsto na Constituição, que prosseguem e correspondem aos interesses próprios das respetivas populações, interesses esses que cimentam e consolidam as comunidades locais enquanto tal;

4. Salientar que as freguesias assumem um papel interventivo, e sem paralelo, de grande proximidade às populações, intervindo diariamente e respondendo a uma vasta panóplia de solicitações e sendo porta-voz das suas preocupações, ambições, ânsias e insatisfações;

5. Reafirmar as alterações operadas no Concelho do Barreiro ao abrigo da Lei nº 135/85, aprovada na Assembleia da República, e que resultou na criação das Freguesias de Verderena, Alto Seixalinho, Santo António da Charneca e Coina e no reordenamento das Freguesias do Barreiro e Palhais. Recordamos que estas alterações foram aprovadas por unanimidade pelas forças políticas – CDU, PS, PSD – representadas na Assembleia Municipal do Barreiro,

6. Tornar claro que o atual mapa de organização administrativa do concelho do Barreiro corresponde às necessidades e expectativas das populações.

Assim, considerando os pontos acima expostos, a Assembleia de Freguesia do Barreiro, reunida em sessão ordinária de 27 de junho de 2012, delibera:

1. Rejeitar liminarmente, a Lei nº 22/2012 - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

OS ELEITOS DA CDU

  
Maria Amélia Valença

Fernando Gonçalves, 2012   
Pibelo

Emília Padua

Walter Brito

Salvador Camarero

Luís

*Proposta da Comissão de  
Freguesias  
Voto contra PSD*



*B*

### Proposta de Resolução sobre a Lei nº22/2012

A fundação da freguesia do Barreiro remonta ao século XV, aquando da criação da paróquia de Santa Cruz em 1487.

Ao longo dos 525 anos da sua existência atendendo à sua evolução histórica e económica, a pequena vila de pescadores, que se transformou num dos mais importantes centros industriais nacionais, funcionou como polo de atração para gentes de todo o país que para aqui confluíram em busca de melhores condições de vida construindo uma forte identidade coletiva.

Esta identidade coletiva foi definitivamente reforçada com o 25 de Abril de 1974 ganhando o destaque efetivo de unidade administrativa de município e freguesia dirigida por cidadãos diretamente eleitos pela população.

Até hoje, a freguesia assume-se como primeira estrutura de apoio às populações privilegiando uma intervenção diária e de proximidade sem paralelo.

É na freguesia que a população procura eco para os seus problemas e é também a freguesia que procura articular toda a comunidade em torno do bem comum.

É pois largamente reconhecido este papel das freguesias e dos seus eleitos independentemente do espectro político que representam, e inestimável, esta herança histórica que constitui a identidade das populações.

Desde Setembro de 2011 que vimos sendo confrontados com a realidade da Reforma Administrativa do Poder Local, cujo argumento tal como explicitado no Documento Verde para a Reforma Administrativa como forma de contenção de custos do Estado se encontra falho de qualquer razoabilidade, isto tendo em conta que as 4260 freguesias absorvem apenas 0,01% do Orçamento de Estado, não sendo por isso entidades supérfluas ou esbanjadoras dos dinheiros públicos.

A publicação da lei nº 22/2012 “Regime Jurídico de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica”, assenta igualmente em princípios que consideramos altamente lesivos do Poder Local Democrático mascarando a extinção das freguesias com o conceito de agregação, que implica também, naturalmente, a perda de identidade histórica, cultural e social das populações.

Mais do que isso, a lei nº22/2012, quando no seu artigo 9º define a Agregação de Freguesias, viola claramente a Carta Europeia da Autonomia Local, Tratado



Internacional com força de lei, que enuncia que “qualquer movimento para a extinção de autarquias locais deve obrigar à audição dos órgãos dessa pessoa coletiva.”, facto que neste caso não se verifica, tendo em conta que as freguesias não serão ouvidas neste processo, ficando dependentes da boa vontade das Assembleias Municipais e da sua decisão de pronúncia sobre os novos mapas concelhios.

A lei em análise encontra-se ainda falha de legitimidade pois enuncia no seu Artigo 13º, nº1, alínea f) que a UNIDADE TÉCNICA é composta por “dois representantes designados pela Associação Nacional de Freguesias”, facto que não irá acontecer visto que o Conselho Diretivo da ANAFRE deliberou por maioria não indicar qualquer representante.

Considerando que:

- Está fortemente posta em causa a identidade histórica, cultural e social da nossa freguesia que não se pode confundir com nenhuma outra freguesia limítrofe;
- Está fortemente posta em causa a legitimidade democrática da nossa freguesia, ignorando que este órgão resulta da escolha das populações que elegem os seus representantes por sufrágio direto e universal tendo por isso o direito de deliberar enquanto autarquia local sobre o destino do seu território;
- A UNIDADE TÉCNICA não se encontra devidamente constituída e por isso ferida na sua legitimidade;

A Assembleia de Freguesia do Barreiro, reunida a 27 de Junho de 2012 delibera:

- 1- Rejeitar claramente a extinção ou agregação da Freguesia do Barreiro, não se pronunciando sobre a reorganização administrativa do território das freguesias;
- 2- Não reconhecer a UNIDADE TÉCNICA e por isso não aceitar nenhuma imposição proferida pela mesma a respeito da reorganização administrativa do seu território.

- 
- 3- Reiterar a sua disponibilidade e empenho na discussão de uma verdadeira reforma administrativa que valorize e respeite o Poder Local Democrático.

Enviar para:

Grupos Parlamentares da Assembleia da República

Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro

Presidente da Câmara Municipal do Barreiro

ANAFRE

Site da freguesia

Comunicação Social Local

Barreiro, 27 de Junho de 2012

*Álvaro de Azevedo  
Filipe Pinto*

A Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, votada que foi pela maioria parlamentar que temos, é o produto final da Proposta de Lei Nº44/XII (Reorganização Administrativa Territorial Autárquica), instrumento legislativo emanado pelo Governo e subsequente ao designado "Livro Verde", o qual - após um longo debate - culminou com a rejeição dos quase 1500 autarcas que estiveram presentes no XIII Congresso da ANAFRE em Portimão, a 2 e 3 de Dezembro de 2011, e que, por esmagadora maioria, deliberaram:

- Que o modelo de Reforma do Poder Local deve obedecer ao princípio democrático da consulta popular e auscultar as populações.
- Que a agregação deve cumprir o princípio da adesão voluntária das freguesias e consagrar decisões totalmente discutidas e planeadas.

O debate em torno do Livro Verde teve a virtude de pôr a nu as fragilidades da reforma, as suas incongruências, bem como a sua inutilidade. Por isso, a sua rejeição foi um sentimento transversal a todos os intervenientes oriundos do meio político, académico, autárquico ou, mesmo, da sociedade civil. Restou o Governo e os deputados da maioria na Assembleia da República.

Talvez motivada por esta rejeição, a Lei afirma, ao contrário que os seus autores sempre defenderam no Livro Verde, que esta reorganização não tem como objectivo uma redução da despesa pública, a elas afecta, mas sim - pelas remessas contidas nos respectivos artigos 2º e 3º - um alargamento de recursos postos a um melhor serviço das populações, reclamando-se de ganhos de escala, de eficiência e de massa crítica nas autarquias locais. A qualificação de "financeiros" para tais objectivos foi desaparecendo, mas está patente nestes três primeiros artigos e logo salta para o artigo 10º, revestindo aí a habitual promessa duas vezes dita dos "termos a definir em diploma próprio", com o rebuçado de um FFF 15% acrescido (por um só mandato) às freguesias que resultem de uma obediente deliberação da Assembleia Municipal, mas negado às que não resultem.

A Lei nº 22/2012 contem 21 artigos. Em dois deles estimula a reorganização administrativa do território dos municípios e nos restantes incide apenas e só nas freguesias. É portando uma lei que, vinda de cima para baixo, se espartilha entre a recusa do contributo vertical ascendente e participativo e a ausência de uma visão geral de política de território e da população. Afirma pretender consagrar a participação dos autarcas de freguesia como essencial para uma justa e objectiva

reorganização administrativa e ao longo de todo o seu texto, fala nos “órgãos da freguesia” mas foge da designação de “junta” e concede à “assembleia de freguesia” um solitário parágrafo (o nº 4 do artº 11º) para “apresentar pareceres” que, “se conformes com a presente lei” devem ser “ponderados” pela assembleia municipal para a sua pronúncia. As palavras e as ausências não são inócuas e o uso (ou não uso) que delas é dado também tem o seu significado, o qual no caso concreto é imenso: de desvalorização, de desconsideração destes órgãos de poder local, os primeiros no contacto com os eleitores, com os fregueses.

Esta reorganização territorial das freguesias - que nem chega ser verdadeiramente uma reforma - pensada por terceiros, não explicada junto dos que a vão suportar, sem tempo de maturação e interiorização pelas populações, não pode nunca ter êxito. Mas, desde já, é portadora de dois estigmas flagrantes: não é justa nem democrática.

Os critérios apontados para a agregação, leia-se extinção de freguesias malgrado todos os rodeios e enfeites postos à volta, em termos de redacção do texto legal, não respeitam os desequilíbrios demográficos e sociais, desvirtuam as diferentes realidades existentes em cada município do mesmo nível e não equacionam o binómio extremamente importante interior / litoral.

Pelo contrário, esta lei impõe como carácter obrigatório um modelo de organização que não foi debatido nem estudado em toda a sua amplitude, exige critérios rígidos de percentagem, impõe penalizações aos dissidentes e substitui-se à vontade dos órgãos autárquicos que não consideram boa a solução obtida com meras operações matemáticas e topológicas sobre noções importadas da estatística censitária.

Perante este quadro, obviamente que a fusão, agregação ou extinção de freguesias, seja qual for o significante que o Governo queira empregar, não merece a nossa aprovação na generalidade que se reflecte no País que recebemos, com todos os seus valores culturais, nem na especialidade do nosso próprio Concelho. É uma medida que prejudica as populações e não tem em conta a sua história nem funcionalidades.

No Barreiro, a reestruturação administrativa trará perdas na qualidade de vida das comunidades e na eficaz resposta aos seus problemas. Todas as oito freguesias são necessárias para assegurar os vários serviços que prestam às

populações, as actividades e iniciativas que promovem para assegurar bem estar e a realização das competências básicas e elementares do poder local. A extinção de uma, só por si, determinará um maior afastamento dos eleitos dos seus fregueses face ao aumento da área territorial de intervenção.

A reorganização do mapa significará, isso sim, a prestação de um mau serviço à população, sem reduzir qualquer despesa pública e irá potenciar conflitos absolutamente desnecessários e indesejáveis entre as populações e o Governo, sem que exista qualquer ganho para o desígnio nacional de coesão social, económica e territorial.

No nosso concelho cada um das oito freguesias tem singularidades e dinâmicas próprias, as quais têm de ser respeitadas, porque decorrem de práticas já com décadas e que têm, progressivamente, vindo a ser ajustadas para melhor resposta às necessidades dos seus fregueses. As freguesias do Barreiro, Lavradio e Coina constituem territórios seculares, tradicionalmente identificados e socialmente diferenciados pela história que em si transportam e que lhes confere uma identidade própria. Santo André e Palhais, arrimados às tradições navais da ribeira de Coina e à mancha verde do Pinhal da Machada, têm uma matriz muito peculiar que tem de ser respeitada por forma assegurar o inequívoco interesse das populações. Mas também as demais três freguesias, Alto do Seixalinho, Verderena e Santo António corresponderam a respostas oportunamente dadas a exigências e especificidades territoriais e populacionais e à instalação de importantes equipamentos.

A reorganização que o Governo aprovou mediante a publicação da Lei 22/2012 de 30 de Maio, é uma reforma iníqua, de costas voltadas para as populações e para os eleitos. Os critérios que o texto legal acolhe nos artigos 4º a 6º são meramente economicistas sem qualquer correspondência com os princípios que o legislador assumiu logo no artigo 3º. Aliás, é de tal forma dominada pelos critérios económicos, que primeiro o Governo indica os objectivos que pretende atingir e só depois elenca os princípios que devem presidir à reforma. Ora, as freguesias, os seus eleitos, as suas populações não são objectivos a alcançar numa empresa, nem a sua acção visa o lucro económico. O trabalho que é desenvolvido por milhares de eleitos, muitos deles em regime de quase voluntariado, tem somente um objectivo

final: trazer qualidade de vida ao seu concidadão e aspirar os seus anseios, no exercício próximo de uma vivência democrática.

É, por tudo isto, que não podemos, não vamos aceitar a reforma que nos está a ser imposta e propomos à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal do Barreiro que no parecer que esta venha a formular nos termos do disposto nos art.º 11.º e 12.º da Lei, recuse liminarmente a possibilidade serem agregadas freguesias no concelho do Barreiro.

O poder local não é só uma conquista de Abril e da Democracia. É uma herança histórica, cultural, humana que temos de preservar intransigentemente no nosso Concelho e no nosso País para podermos servir melhor, para podermos actuar mais perto, para melhor sentir o cada um de nós no Povo que somos.

*Moção aprovada por unanimidade na 2.ª sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Coina, realizada em 27/06/2012*

## **Deliberação**

### **Contra a extinção da Freguesia de Palhais**

#### **Em defesa do Poder Local Democrático**

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a Freguesia de Palhais possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Palhais possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

Considerando que a Freguesia de Palhais tem um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim a Junta de Freguesia / Assembleia de Freguesia de Palhais reunida no dia 29 / 06 / 2012 , delibera o seguinte:

1. Manifestar a sua oposição à liquidação da Freguesia de Palhais , e demais freguesias do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projectos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas acções em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Palhais ,29 de Junho de 2012





# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

## MUNICÍPIO DO BARREIRO

### PARECER

Lei 22/2012, de 30 maio

Regime Jurídico da

#### Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Após o 25 de Abril, o poder local democrático afirmou-se em paralelo com as profundas transformações sociais operadas, através da sua intervenção na melhoria das condições de vida das populações e na supressão das enormes carências com que esta se viu confrontada aquando da revolução de Abril de 1974.

Os seus princípios essenciais estão consagrados na Constituição da República no que diz respeito à sua relação com o Poder Central, descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, património e finanças públicas, como também quanto à sua dimensão democrática (plural e colegial), com uma grande participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações.

A Freguesia de Santo André, criada em 25 de outubro de 1973, acabou definitivamente com as deslocações às Freguesias do Lavradio e de Palhais, o que criava grandes dificuldades à população de Santo André.

A nossa Freguesia passou a Vila em 21 de junho de 1995, realizando um trabalho exemplar em prol da população, atuando em várias valências e respondendo às questões que nos são colocadas no quotidiano, pela nossa população.

O território da Vila de Santo André não faz parte integrante do território da Cidade do Barreiro. De acordo com o anexo II – Lista de Lugares Urbanos por Município, é considerado lugar urbano o lugar da Quinta da Lomba, que contempla 10% do território, o que determina que Santo André não é considerado Lugar Urbano e, como tem uma população de 11 485 habitantes, é uma das Freguesias a manter, de acordo com a respetiva Lei.

Santo André tem um conjunto de infraestruturas ao dispor da sua população: Escolas do 1º Ciclo ao nível Secundário, Parques Industriais, IPSS, Centro Comunitário, Centro de Saúde, Farmácias, Comércio, Movimento Associativo, entre outros e, por essa mesma razão passou a Vila já lá vão 17 anos.

Todas as posições assumidas pelos Órgãos da Freguesia e Assembleia Municipal, defendem a existência das oito Freguesias do Concelho do Barreiro, não aceitando a extinção de qualquer uma delas, pelo seu carácter de proximidade à população.

As posições assumidas pela ANAFRE, bem como as posições que têm vindo a ser assumidas pelas Freguesias do País, têm sido no sentido de rejeitar a Reforma Administrativa do Poder Local consubstanciada na Lei 22/2012 de 30 de maio.

**A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ, REUNIDA EM SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA 27/06 PARA APRECIAR A LEI 22/2012 DE 30 DE MAIO, ASSUME O SEGUINTE PARECER:**

1. Rejeitar claramente a Lei 22/2012, que estabelece o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e que consagra a extinção de centenas de freguesias em todo o País;
2. Exige a suspensão e a revogação da Lei, porque não estamos de acordo com a extinção de freguesias;
3. Afirmar claramente que o território da Freguesia de Santo André deve ser preservado e defendido como uma Freguesia e Vila, necessária à defesa da nossa população e que representa 11 485 habitantes (Censos 2011);
4. Afirmar claramente que as oito Freguesias do Concelho do Barreiro são as necessárias para continuar a desenvolver todo o trabalho inerente à defesa e bem-estar das nossas populações;
5. O nosso parecer sobre a intenção de extinção de freguesias é negativo e apelamos à Assembleia Municipal que assuma a defesa das oito freguesias do Concelho do Barreiro.

**ESTAMOS CONTRA A LEI 22/XII | ESTAMOS CONTRA A EXTINÇÃO DAS FREGUESIAS  
PELA DEFESA DO PODER LOCAL DEMOCRÁTICO  
APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA DE 27 DE JUNHO, POR MAIORIA, COM UMA ABSTENÇÃO DO PSD**



# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO LAVRADIO

## Deliberação

**Contra a extinção/alteração dos limites geográficos da Freguesia do Lavradio**

**Em defesa do Poder Local Democrático**

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a Freguesia do Lavradio possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia do Lavradio possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

Considerando que a Freguesia do Lavradio tem um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que nos opomos frontalmente à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim, a Assembleia de Freguesia do Lavradio reunida no dia 27 de Junho de 2012, delibera o seguinte:

1. Manifestar a sua oposição à extinção ou alteração dos limites geográficos da Freguesia do Lavradio, e demais freguesias do país, decorrentes da aplicação da actual lei, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Requerer à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronunciem contra a extinção de freguesias ou alteração dos limites geográficos, decorrentes da aplicação da actual lei, recusando participar neste absurdo processo.
3. Solicitar que as forças político partidárias com assento na Assembleia da República rejeitem, com o seu voto, os projectos que em concreto visem a extinção de freguesias ou alteração dos seus limites geográficos, decorrentes da aplicação da actual lei, contra a vontade das populações, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas acções em defesa das freguesias e do poder local democrático.
5. Assumir toda e qualquer alteração à organização administrativa das freguesias, desde que esta tenha a participação e concordância das populações e dos seus órgãos autárquicos representativos

Lavradio, 27 de Junho de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia



(Jorge Manuel do Rosário Santana)

Obs:

Este documento foi aprovado por maioria, com

- 12 votos a favor (6 da CDU, 5 do PS e 1 do BE)
- 01 voto contra (PSD)

Enviado para

- Presidente da Câmara Municipal do Barreiro
- Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro
- Líder do Grupo Parlamentar na Assembleia da República do  
Partido Social Democrata (PSD)  
Partido Socialista, (PS)  
Partido Popular (CDS-PP)  
Partido Comunista Português (PCP)  
Bloco de Esquerda (BE)  
Partido Ecologista "Os Verdes" ( PEV).
- Primeiro-Ministro do Governo da República Portuguesa
- Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares



# Assembleia de Freguesia de Sto António da Charneca

Deliberação/Parecer sobre lei nº 22/2012

Contra a extinção da Freguesia de Santo António da Charneca

**Em defesa do Poder Local Democrático**

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a Freguesia de Santo António da Charneca possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Santo António da Charneca possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

Considerando que a Freguesia de Santo António da Charneca tem um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim a Assembleia de Freguesia de Santo António da Charneca reunida no dia 27 de Junho de 2012, delibera o seguinte:

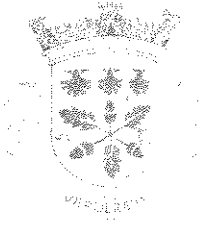
1. Manifestar a sua oposição à liquidação da Freguesia de Santo António da Charneca, e demais freguesias do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projectos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas ações em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Esta deliberação é o parecer da Assembleia de Freguesia de Santo António da Charneca para enviar à Assembleia Municipal do Barreiro.

Santo António da Charneca, 27 de Junho de 2012

Aprovada por maioria com:

9 votos a favor (CDU, PS e BE) e 1 abstenção do PSD



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA VERDERENA**

### **Parecer**

**(nos termos do nº 4, artº 11º da Lei 22/2012 de 30 de Maio)**

Em 1985 o Concelho do Barreiro através da Lei 185/85 de 4 de Outubro, aprovada por maioria na Assembleia da Republica com os votos favoráveis do PS e PCP e a abstenção do CDS e PSD, viu o seu mapa redesenhado com a criação de quatro novas Freguesias: Alto do Seixalinho, Coina, Santo António da Charneca e Verderena.

A criação destas quatro novas Freguesias correspondeu não só às necessidades das populações para as quais tinham sido criadas anteriormente delegações, mas também à unanimidade de todas as forças políticas representadas à data na Assembleia Municipal do Barreiro, (PCP, PS e PSD) que assim suportaram esta nova divisão do Concelho em prol da população que os elegeram.

Ao longo destes 27 anos as novas Freguesias firmaram-se, cada uma com as suas especificidades desenvolvendo um trabalho de proximidade às populações que representam, articulando entre as oito Freguesias e com a Câmara Municipal diversas acções. Indo muito para além das suas competências e desenvolvendo acções em áreas de apoio social, desenvolvimento desportivo, divulgação cultural, apoio à infância e à população sénior, apoio e colaboração com IPSS's, Comunidade Educativa, Hospital, Associações Empresariais e Profissionais, Sindicatos e Movimento Associativo. Ao longo destes 27 anos o Concelho mudou.

A perda de população correspondeu ao decréscimo registado a nível nacional e ao quase encerramento do pólo de indústria pesada aqui sedeada durante décadas.



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA VERDERENA

No entanto novas valências, equipamentos e urbanizações, alteraram a face do Concelho do Barreiro que hoje apresenta várias áreas requalificadas, uma frente ribeirinha apazível e projectos de futuro.

As alterações sofridas na malha urbana levaram ainda ao redesenhar dos limites de várias Freguesias como foi o caso da Verderena que viu em 2010 os seus limites alargados abrangendo a área do Terminal Rodofluvial e a totalidade da Urbanização Ribeira das Naus bem como parte do Polis.

No caso da Freguesia da Verderena, para além do âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal do Barreiro que abarcam as áreas da Toponímia, conservação de polidesportivos, manutenção de espaços verdes e pequenas obras de reparação e conservação nos edifícios das Escolas de Ensino Básico e Jardins de Infância, criou-se ainda uma dinâmica própria que se traduz em múltiplas acções e actividades; obras de fundo nos Edifícios Escolares; colocação de novos equipamentos urbanos; reconstrução total de espaços verdes; criação de balneários e refeitório para os trabalhadores do exterior; recuperação total de polidesportivos; obras de beneficiação na sede da Autarquia; aquisição de novos equipamentos; estreita ligação ao Movimento Associativo na realização de actividades desportivas e na implementação das Festas da Freguesia; utilização das instalações da Autarquia para cursos extracurriculares (pintura, bordados, bilros, artes decorativas, labores), para ginástica sénior, acções de informação à população sobre diversos temas (consumo, segurança, fiscalidade, questões de saúde) e para atendimento de utentes ao RSI, numa base constante que tornam as instalações da Autarquia num ponto de encontro, de apoio e ocupação, desenvolvimento de Programa de Ocupação de Tempos Livres para crianças, criação do Programa Mais Saúde (banco de ajudas técnicas); criação de um banco Alimentar, realização de concertos, exposições, idas ao teatro, aulas de ginástica oriental, fisioterapia e mais um sem número de actividades que se torna exaustivo enumerar.





## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA VERDERENA

A aplicação da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, que prevê a redução de 55% das Freguesias urbanas no Concelho do Barreiro, a ser concretizada iria sem sombra de dúvida afectar a população da Verderena, bem como das restantes Freguesias, sendo na prática um retrocesso de 27 anos que se pretende impor por decreto à população do Barreiro.

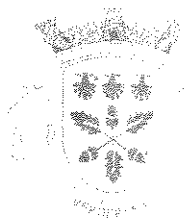
Não estando esclarecido na Lei a forma de funcionamento após a chamada “agregação”, que na prática corresponderia à extinção de pelo menos quatro freguesias no Concelho, permite-nos antever que sobre o modelo apresentado passariam a existir eventualmente delegações de atendimento em diversos pólos das novas Freguesias o que obrigaria, tal como à 27 anos atrás, à deslocação de documentação, eleitos e funcionários de e para a Freguesia sede, com os custos acrescidos que daí poderiam advir e ainda com uma menor rapidez de resposta dos serviços às solicitações.

Por outro lado a proximidade com a realidade de cada população seria comprometida pelo simples facto de que a única redução efectiva que transparece desta medida legislativa é apenas e só a redução do número de eleitos.

Eleitos esses que hoje, entre várias outras tarefas, acompanham de perto nove áreas de varrição, três escolas do ensino básico e três Jardins-de-infância e que no futuro, a ser aplicada esta lei tais tarefas passariam para o dobro ou o triplo.

**Assim a Assembleia de Freguesia da Verderena, reunida em 22 de Junho de 2012, emite o seu parecer negativo quanto à eventual extinção por agregação da Freguesia da Verderena, considerando:**

- 1. Daí não resultarem quaisquer mais valias nem para a Freguesia nem para a sua população, podendo apenas e só resultar dessa agregação o distanciamento administrativo e aumento de custos.**



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA VERDERENA

2. A extinção por agregação da Freguesia da Verderena traria também a extinção de uma dinâmica de defesa de uma população específica que assim ficaria dispersa, com a provável consequência de se transformar num nicho urbano sem identidade nem representação própria
3. Da extinção por agregação da Freguesia da Verderena, resultaria apenas uma amputação da democracia com a respectiva redução de eleitos e o conseqüente aumento da área territorial de intervenção dos mesmos, assim como o quebrar das ligações e dos apoios de proximidade para com a população e o óbvio enfraquecimento da representatividade do Poder Local Democrático.

Verderena, 22 de Junho de 2012

**Aprovado por maioria com uma abstenção do PSD**

Enviar para CMB, AM e colocar no site da Freguesia



DELIBERAÇÃO Nº 302/2012 APROVADA/REPROVADA POR **Maioria** 19.09.2012

REUNIÃO Ordinária  Extraordinária  Pública  Privada

O SECRETARIO **Tamara Monteiro** O PRESIDENTE DA CÂMARA **Carlos Humberto de Carvalho**

PARA EXECUÇÃO IMEDIATA REMETE-SE A **G.D.F.** E PARA CONHECIMENTO A **Gabinete da Presidência**

**PROPOSTA**

Nº 83 /2012 – Gabinete da Presidência

**PROVENIÊNCIA:** Gabinete Apoio Presidente

**ASSUNTO:** PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO SOBRE A "REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA" TERRITORIAL AUTÁRQUICA DO CONCELHO DO BARREIRO (NOS TERMOS DO Nº 2 DO ARTIGO 11, DA LEI Nº 22/2012 DE 30 DE MAIO)

A Assembleia da República aprovou a Lei 22/2012 de 30 de Maio que fixa o regime jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, fixando os seus princípios e parâmetros e definindo e enquadrando os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo.

Tendo por base o conjunto de argumentos expostos, proponho que a Câmara Municipal do Barreiro, delibere sobre o parecer em anexo "REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA" TERRITORIAL AUTÁRQUICA DO CONCELHO DO BARREIRO (NOS TERMOS DO Nº 2 DO ARTIGO 11, DA LEI Nº 22/2012 DE 30 DE MAIO).

Mais proponho, que a presente proposta seja aprovada em minuta, nos termos do nº 3 do art. 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Carlos Humberto de Carvalho

**PARECER DA CMB SOBRE A "REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA" TERRITORIAL AUTÁRQUICA DO CONCELHO DO BARREIRO (nos termos do nº2, do art.º 11, da Lei nº22/2012 de 30 de Maio)**

A Assembleia da República aprovou a Lei 22/2012 de 30 de Maio que fixa o regime jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, fixando os seus princípios e parâmetros e definindo e enquadrando os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo.

Consideramos que qualquer Reorganização Administrativa Territorial terá de obedecer, entre outros, aos princípios de: Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais; participação das autarquias locais na reorganização dos seus territórios e equilíbrio e adequação democrática tendo em conta a realidade existente; melhoria das políticas públicas de proximidade; primeiro degrau da participação dos cidadãos na coisa pública; reforço e harmonização da coesão nacional, regional e local; respeito pela autonomia, papel e competências do Poder Local Democrático.

Mais, confiamos que a construção e o aprofundamento permanentes do Poder Local Democrático deve ser um processo que tenha como objetivo melhorar de forma contínua a capacidade de intervenção no sentido da solução dos problemas concretos das populações, revelada aliás, de forma inequívoca pelo poder local ao longo dos últimos 38 anos da vida nacional, um processo que tem de ser centrado na base da experiência concreta de quem o protagoniza e não por imposições alheias aos interesses locais e mesmos nacionais, e ser construído com o envolvimento, em todas as suas fases, dos diretamente interessados, que são os cidadãos. Isto é o Poder Local Democrático. Tem de ser concretizado de baixo para cima e não nos distantes meandros dos gabinetes da administração Central.

A legislação que o Governo fez aprovar sobre esta matéria é inaceitável, urbanocêntrica, geradora de insatisfação generalizada e sem um contributo efetivo de mais-valias para a reorganização territorial administrativa de que o país, as regiões e os concelhos precisam. Assentando em pressupostos meramente financeiros, ela posterga radicalmente a vontade da generalidade dos órgãos locais das autarquias legitimamente eleitos pelos cidadãos e secundariza os reais interesses e objetivos concretos das comunidades e da organização administrativa do território nacional.

São várias as omissões com que nos deparamos em todo este processo:

- a) O reduzido tempo para o diálogo com as populações, o que reforça sentimentos de perda de identidade cultural e de pertença.
- b) O aumento da distância e da relação entre os cidadãos e eleitos, com um correspondente enfraquecimento da democracia.
- c) A utilização de métodos meramente estatísticos distanciados da identidade das gentes como base da chamada reforma administrativa.
- d) A não consideração das assimetrias económicas, sociais e culturais existentes em cada Concelho, região e no todo do país.
- e) A omissão e especulação sobre as verdadeiras consequências e reflexos financeiros que esta pretensa reforma produzirá no Poder Local.
- f) A Inexistência de propostas claras sobre o que serão as competências próprias dos futuros concelhos e freguesias.
- g) O abandono da regionalização, imposta pela Constituição da República, como pilar fundamental e determinante para o êxito da necessária reforma administrativa.
- h) A imprecisão e falta de racionalidade política nos pressupostos subjacentes às medidas propostas para a reforma.
- i) A criação de novas desigualdades entre autarquias ao tentar “seduzir” com benefícios económicos as que decidirem concretizar a redução de municípios e de freguesias.
- j) A contradição entre os objetivos enunciados e a forma, o método e a redução proposta de autarquias que se pretende atingir.

Este conjunto de omissões levam-nos a considerar que não estão reunidas as condições para o prosseguimento do processo de reforma administrativa do território, sendo que, de momento, a solução adequada passa pela revogação da Lei 22/2012 e a consequente suspensão do processo.

Não há estado democrático sem democracia a todos os níveis, nomeadamente local, pressupondo esta a Descentralização Territorial do Estado.

Os Municípios e as freguesias, enquanto entidade públicas de população e território, são um pilar da própria organização democrática constitucional do Estado, prosseguindo os interesses próprios das populações que servem, tendo sempre presente o seu passado histórico e cultural, e refletindo um sentimento de pertença a uma unidade territorial reconhecida e sentida pelos cidadãos.

Qualquer reorganização, seja no contexto da melhoria da organização do estado e da ação pública, seja no quadro dos instrumentos para o desenvolvimento económico e social, deve assentar em princípios básicos, consagrados na Carta Europeia da Autonomia Local e igualdade de Oportunidades, que se admite serem consensuais: autonomia, descentralização e desconcentração de competências; racionalização, autonomia e responsabilidade das organizações; definição clara dos objetivos, meios e recursos; eficiência, transparência, prestação de contas, prática da subsidiariedade.

As decisões políticas sobre reorganização territorial têm de ser informadas e fundamentadas, assentes em critérios técnicos, sociais e culturais que ponderem todas as vertentes e contornos dos interesses em presença. É necessário, para tal, proceder-se à caracterização do território quanto à sua morfologia, população, movimentos migratórios, infraestruturas e grau de interioridade, bem como à análise geográfica do reflexo das novas dinâmicas económicas sociais e culturais, não sendo adequada a mera aplicação de fórmulas gerais para um território que, como a mais simples análise demonstra, comporta em si diferenças, assimetrias e particularidades.

O concelho do Barreiro é constituído por oito freguesias, algumas das quais com séculos de história, sempre ao serviço das populações e com reconhecido mérito.

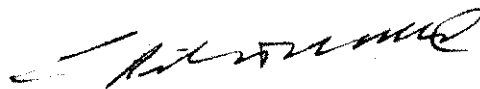
Com a evolução democrática e a restauração da democracia em Abril de 1974, que possibilitou a participação direta das populações na gestão da coisa pública bem como o aumento significativo das competências atribuídas às autarquias, e ainda com o objetivo de continuarem a ser removidos gritantes obstáculos ao desenvolvimento da nossa terra, acharam por bem e por unanimidade as forças políticas representadas na Assembleia Municipal em 1985, apresentar uma proposta à Assembleia da República para que esta decidisse sobre a criação de mais quatro freguesias, Alto Seixalinho, Coina, Santo António da Charneca e Verderena, o que foi conseguido com a Lei 185/85 de 4 de Outubro.

Ao longo destes 27 anos o conjunto das oito freguesias, cada uma com as suas especificidades, em conjunto com a Câmara Municipal, desenvolveu um trabalho de proximidade, superando muitas vezes as suas competências, afirmando-se como instância da administração pública indispensável ao bem-estar das populações.

Assim, e tendo por base o conjunto de argumentos expostos, a Câmara Municipal do Barreiro reunida em sessão pública, no dia 19 de Setembro de 2012, no auditório da Junta de Freguesia da Verderena decide: *A M B*  
*ou outubro de 2012*

1. Manifestar a sua concordância com os pareceres expressos pelas oito Assembleias de Freguesia do concelho sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e pronunciar-se favoravelmente quanto à manutenção das atuais 8 freguesias do concelho do Barreiro: Alto Seixalinho, Barreiro, Coina, Lavradio, Palhais, Santo André, Santo António da Charneca e Verderena.
2. Suscitar junto das instâncias executivas, legislativas e judiciais, face à forma como a legislação sobre a reorganização administrativa territorial autárquica tem vindo a ser concretizada, à opinião generalizada do conjunto dos eleitos das autarquias do concelho do Barreiro e aos argumentos supra expostos, a necessidade de revogação da Lei 22/2012 de 30 de Maio e a consequente suspensão do processo de extinção de freguesias e, eventualmente, de concelhos.

O Presidente da Câmara



Carlos Humberto de Carvalho

PS – Este parecer deve ser enviado à Assembleia Municipal do Barreiro, à Provedoria de Justiça, à Assembleia da República, à Procuradoria-geral da República, à Unidade Técnica, aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, ao Presidente da República, ao Primeiro-ministro, ao Tribunal Constitucional, à ANMP, à ANFRE, à AML, à AMRS, aos Órgãos Autárquicos do Concelho do Barreiro, aos Órgãos da Comunicação Social e dar conhecimento do conteúdo à população do Concelho.



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### DELIBERAÇÃO Nº 44/2011

Reunião Ordinária da Assembleia Municipal  
Realizada em 15 de Setembro de 2011

### MOÇÃO

#### EM DEFESA DO PODER LOCAL DEMOCRÁTICO

Ao longo dos muitos séculos da existência de Portugal, os Municípios assumiram papel determinante no progresso, desenvolvimento e defesa da Soberania Nacional.

Com as profundas e necessárias transformações ocorridas em 1974 e 1975 irrompeu na sociedade portuguesa uma nova realidade, dinâmica, empreendedora, que corporizou os legítimos anseios das populações concretizando a resolução concreta dos seus problemas - o Poder Local Democrático.

Segmento fundamental do poder do Estado, o Poder Local, ao longo das últimas décadas, a despeito do não cumprimento integral de diversas disposições das leis de competências e finanças, transformou-se no principal interlocutor das populações e no mais respeitado e dinâmico elo da administração pública portuguesa (apesar de receber apenas cerca de 10% das receitas do Estado).

Tendo conquistado a sua "carta de alforria" face ao Poder Central, por via do acompanhamento de proximidade e reflectindo os anseios das populações, nunca a administração central (independentemente da força ou forças políticas maioritárias) o considerou como um "seu igual", assistindo-se com o desenrolar dos tempos à limitação progressiva das suas capacidades de intervenção, nomeadamente ao nível financeiro, mas acrescentando-lhe novas valências - ou seja, cada vez mais trabalho e sem os correspondentes meios para tal (financeiros e outros), que se traduziram em novas responsabilidades assumidas sempre com o fim último da majoração da qualidade de vida das respectivas populações.

A pretexto da crise económica e financeira (que não tocou a todos, entenda-se) novas medidas estão a ser estudadas para comprometer e inviabilizar o poder local democrático.

É assim que o Governo decidiu extinguir os Governos Cívicos (sem concretizar a regionalização como estipula a constituição da República) e sem ouvir as autarquias, remete para estas muitas das suas competências.



Com o argumento (sem sustentação em estudos, apenas em “gorduras”) de que pretende reduzir em 40 milhões de Euros os custos da administração pública, quer diminuir em 52% o número de dirigentes de topo e intermédios, de vereadores e membros eleitos das Assembleias Municipais e para metade as Juntas de Freguesia.

Também anunciou o objectivo de continuar a reduzir as comparticipações da administração central para as autarquias, apesar do aumento substancial das receitas do estado (o que contraria o preceito constitucional) e de alterar a sua lei de financiamento e de competências, considerando que as associações de municípios (não eleitas pelos cidadãos e sem avançar a regionalização) deverão assumir competências actuais das autarquias locais, especialmente as Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais.

Outro dos objectivos enunciados passa por alterar o enquadramento legal das eleições autárquicas e composição e competências dos respectivos órgãos, apostando no terminus da pluralidade existente (por via do método de Hondt), retirando-lhe a riqueza democrática do contraditório das diversas opiniões e focalizando na figura do Presidente do órgão executivo o elemento determinante da vida municipal – um caciquismo travestido de democracia, empobrecendo sobremaneira a busca de soluções consensuais, na gestão quotidiana dos problemas dos municípios.

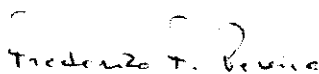
Na verdade, para os autarcas deste país, as medidas em curso e aquelas que vão sendo sistemática e progressivamente anunciadas como estando em preparação, configuram o mais sério ataque ao Poder Local Democrático emanado do 25 de Abril – talvez se pretenda regredir 50 anos na vida do País, como foi afirmado pelo próprio Governo.

***A Assembleia Municipal do Barreiro reunida no dia 15 de Setembro de 2011, em sessão ordinária, manifesta o seu mais profundo desacordo com os objectivos que o Governo da República se propõe realizar no âmbito da chamada reforma administrativa das autarquias locais e manifesta, igualmente, a sua disponibilidade para em conjunto com as populações promover as iniciativas consideradas necessárias para que não vá por diante a destruição do Poder Local Democrático.***

Esta moção depois de aprovada deve ser enviada para a Assembleia da República, Governo e órgãos de Comunicação Social.

**Aprovada por maioria, com 22 votos a favor da CDU e do BE, e 13 votos contra do PS e do PSD**

**O Presidente da Assembleia Municipal**



**Frederico Pereira**



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CDS

### DELIBERAÇÃO Nº 52/2011

Reunião ordinária da Assembleia Municipal  
Realizada em 17 de Dezembro de 2011

#### Moção

#### **“XIII Congresso Nacional da ANAFRE- as Freguesias na Reforma do Estado”**

Com o pretexto da grave situação económica do País, o Governo PSD/CDS pretende aproveitar a oportunidade e, escudando-se naquilo que diz ser imposto pelo acordo com a “troika” (também assinado pelo PS, há que lembrar!), “dispara” em todas as direcções - agravamento profundo das dificuldades para o Povo, no roubo dos seus rendimentos, no aumento dos preços e custo de vida, no aumento de impostos, no aumento brutal da electricidade, transportes, energia, taxas moderadoras, nos processos de espoliação do património público com privatizações a preço de saldo, nas propostas de alteração a legislação laboral, que são reflexos de um caminho que pretende fazer pagar o Povo a crise que o capital criou. Mas querem ir mais além, acreditando que esta é também a oportunidade, para dizimar uma das mais importantes conquistas de Abril – o Poder Local, com o seu “Livro Verde” para a reforma administrativa. Com ele, procede-se a um ataque vigoroso ao poder local, aos órgãos de poder mais próximos das populações e, a reboque, aos serviços públicos de proximidade. No fundo, o que pretendem, é calar as populações, ainda que em nenhum momento assumam, de forma nítida e clara, a oposição ao processo de extinção das freguesias.

Com a realização do XIII CONGRESSO NACIONAL da ANAFRE, sob o lema: «AS FREGUESIAS NA REFORMA DO ESTADO» ficou claro o repúdio de todas as Freguesias do País pela proposta do Governo. As Freguesias mostraram bem a sua forte capacidade de resistência e de luta, conscientes que lutar, hoje, é garantir o presente e o futuro deste país, das gerações actuais e das gerações futuras.

É, pois, neste contexto, que a Assembleia Municipal do Barreiro, reunida a 17 de Dezembro de 2011, decide:

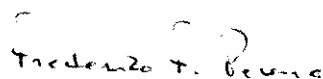
- Manifestar a sua solidariedade para com Anafre e as Freguesias de todo o País, identificando-se com as conclusões aprovadas no congresso de Portimão;

- Apoiar as Freguesias do nosso Concelho do Barreiro nas iniciativas que entendam levar a efeito, no sentido de pôr a claro os prejuízos trazidos para as populações com a concretização desta reforma administrativa, pois perder-se-iam todos os serviços que as Juntas de Freguesia prestam, a sua identidade, bem como inúmeros serviços públicos que são organizados e distribuídos numa lógica de freguesia.

Enviar a todos os Grupos Parlamentares da AR, à comunicação Social, ao 1º Ministro e ao Presidente da República,

**Aprovada por maioria, com 21 votos a favor da CDU e do BE e 13 votos contra do PS e do PSD.**

**O Presidente da Assembleia Municipal**



**Frederico Pereira**



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

---

Acta nº 1

Reunião Extraordinária da  
Assembleia Municipal

Realizada 26 de Janeiro de 2012

Aos vinte seis dias do mês de Janeiro do ano dois mil e doze, pelas vinte horas e trinta minutos, no Auditório da Biblioteca Municipal, reuniram a Assembleia Municipal do Barreiro, com a seguinte agenda: Período de intervenção do Público ao abrigo do artigo 41º do Regimento da Assembleia Municipal:

1. Período Intervenção do Público
2. Período da Ordem do Dia

### 2.1 - APRECIÇÃO E TOMADA DE POSIÇÃO DO DOCUMENTO VERDE - REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL.

Verificada que foi a existência de quórum, foi declarada aberta a reunião pelas 21, 30 horas, registando - se 35 presenças.

Executivo Camarário esteve representado pelo Senhor Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores: - Nuno Banza, Santa Clara, Carlos Moreira, Rui Lopo, Amílcar Romano, Zélia Silva, Regina Janeiro e Sofia Martins.

**A Mesa é composta** Por: Presidente da Assembleia Municipal Frederico Pereira, Primeira Secretária Rita Filomena e **Segundo** Secretário Sara Ferreira.

**O Senhor Presidente da Assembleia** abriu os trabalhos informando o plenário relativamente à composição da Assembleia Municipal em matéria de pedidos de substituição ao abrigo do artigo 78º da lei 169/99 de 18 de Setembro, revista pela lei 5/A /2002 de 11 de Janeiro, pediram substituição os senhores deputados municipais:

Filipe Marques – Substituído por Paulo Faleiro  
Paulo Faleiro – Substituído por Daniel Ventura  
Fernanda Moreno – Substituído por Luís P. Cerqueira  
João Pintassilgo – Substituído por Carlos Pires  
Rui Ferrugem – Substituído por José Carlos  
Jorge E. Santo – A Substituído por Alfredo Falcão  
Presidente da Junta de Freguesia da Verderena – Substituído por Ana Porfírio  
Sara Seruca – Substituído por Luís Bravo



## MUNICÍPIO DO BARREIRO

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

progressistas avançados do Poder Local democrático, designadamente num poder local, amplamente dotado de efectiva autonomia administrativa e financeira com lugar na administração no estado não subsidiário, nem dependente a nível central. Este conjunto de medidas para o Poder Local é na sua essência e consequências um programa de agressão aos trabalhadores das autarquias, um programa de agressão às populações e às suas condições de vida, um factor de aprofundamento de estagnação económica e de agravamento das assimetrias regionais, bem como o retrocesso da vida democrática local. O Documento verde aponta alterações tão profundas de ataque ao poder local que convoca todos os democratas ao seu combate. Financiamento e autonomia, legislação eleitoral e extinção das freguesias são quatro vertentes fundamentais que são objectivos do governo e que conduzem a ser aprovados a descaracterização do poder local. Tem a opinião desfavorável e combate por parte da CDU. Ainda à pouco tempo comemorou-se os 35 anos de poder local democrático, tendo passado por esta autarquia pessoas de todos os quadrantes políticos e que independente da sua opinião deram o melhor pela sua terra e pelas suas gentes.

**EDUARDO CABRITA** – Saúda a CDU pela iniciativa que teve em promover esta Assembleia Extraordinária em torno deste relevante tema que está na agenda política chamada a "Reforma Administrativa do Poder Local" prevê o programa de acção do OPSD/CDS, é oportuno que a Assembleia Municipal inicie hoje um debate estruturado que não deve terminar aqui em torno do conjunto de matérias que foram colocadas na agenda política. O PS acha que o Poder Local Democrático é um dos elementos estruturantes do Portugal Democrático. Aquilo que é uma dimensão de ligação à comunidade e que para alguém aponta o papel dos municípios em momentos fundamentais da história portuguesa. O PDS não aceita uma dimensão imobilista daquilo que são os desafios do Poder Local e, por isso concentrou-se sempre a visão do prestígio do Poder Local, da transparência do exercício das suas competências, numa estratégia de descentralização com o alargamento de competências, nas áreas como a da educação ou acção social na concretização de um regime de finanças locais garantindo a estabilidade financeira e transparência nas relações quer com os cidadãos quer com a Administração Central. Consciente que o documento verde é um documento desconexo, mal estruturado, desequilibrado de uma agenda de empobrecimento que marca a sociedade portuguesa acha que devem ter relativamente a esta matéria, como a todas, uma perspectiva construtiva, contribuindo assim para a afirmação do Poder Local Democrático. Daí não acoitar uma dimensão imobilista. Este documento, falta antes de mais, uma visão territorial, antes de dizer quais a competência, meios financeiros ou membros eleitos, deve-se dizer o que é que cabe a cada nível territorial, daí considerar que o documento é um completo fracasso, começa logo por omitir aquele que é o principal deficit em que distingue Portugal de todos os outros Países da União Europeia, "Ausência de um Poder Político Regional", também é absolutamente insuficiente quanto à caracterização daquilo que é um quadro dinâmico de reforço de competências municipais. Tem uma visão burocrática administrativa, autoritária, centrado naquilo que é elemento mais fraco do mundo autárquico as mais de 4 mil freguesias existentes no País. Quanto aos vários pontos deste documento o PS está disponível para os discutir a todos, quer hoje aqui no primeiro debate, quer futuramente à medida que o governo for concretizando iniciativas legislativas, aquilo que é em linhas gerais e linhas de actuação. É fundamental a alteração à lei eleitoral. O PS defende



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

---

pretende-se restringir o pluralismo, que o mesmo é dizer diminuir o controlo democrático dos cidadãos e das oposições. O Documento Verde omite ao mesmo tempo o crescimento qualitativo e estrutural no respeito pela entidade histórica e vontade própria das populações locais. O BE defende o poder local preconiza o seu aprofundamento com o reforço financeiro da autarquia, e pelas instituições em concreto. O BE relativamente ao eixo 1 - Não estará contra, mas deixa claro que nessa medida não pode acautelar o princípio da autonomia local, nem deixar de acautelar os direitos dos trabalhadores. O BE defende a extinção de empresas que avolumem desde há muito prejuízos sucessivos e contas não consolidadas pelos municípios. O Eixo 2 - Organização do território, o BE está preocupado com o respeito pelos direitos democráticos a que está associado a ideia de a proximidade inerentes às freguesias. Qualquer tomada de posição seja ela extinção, fusão ou outra, exigirá sempre a realização de referendos locais. Eixo 3 - O BE afirma que as Áreas Metropolitanas não podem deixar de ter órgãos executivos que emanem e são responsáveis perante a Assembleia eleita directamente. Eixo 4- O BE defende que o executivo passe a ser eleito pela Assembleia Municipal, podendo ser demitido na sequência da aprovação d uma moção de censura ou recusa de um plano e orçamento e ainda contas de gerências. Considera-se que a dupla legitimidade entre a Câmara e a Assembleia Municipal trem levado à desvalorização da Assembleia Municipal e ao desvirtuamento do papel dos deputados, afirmam ainda que defenderão sempre o aprofundamento de mecanismos que conduzam à democracia.

**O Senhor Presidente da Assembleia Municipal** informa que deu entrada na mesa dos trabalhos 2 documentos:-

**Documento "A" subscrito pela CDU**

**Documento "B" subscrito pelo PS**

**JOSÉ PALETA** - Reforça que este órgão está reunido por proposta da CDU aprovada em reunião de 17 de Dezembro de 2011, defende o ponto de vista da CDU sobre a matéria em apreço.

**RAUL MALACÃO** - Intervenção apensa à acta como anexo "c"

**ISIDRO HEITOR** - Fez a leitura do documento apensa à acta como anexo "D".

**PRONUNCIARAM-SE** ainda dando sugestões ou fazendo críticas ao documentos em apreciação dos senhores deputados municipais - **HUMBERTO CANDEIAS** - **BRUNO VITORINO** - **ADOLFO LOPO** - **JOAQUIM MATIAS** - **BRUNO VITORINO** - **PRESIDENTE JTª DE FREGª DO ALTO SEIXALINHO** **JOSÉ ANTÓNIO** - **LUÍS PEDRO CERQUEIRA** - **PAULO DEUS** - **ANDRÉ BATISTA**.

A CDU pediu um intervalo de 5 minutos, para apreciação dos documentos em presença.

**Retomados** os trabalhos intervieram os senhores deputados Municipais:

**Humberto Candeias** - faz uma proposta de alteração ao documento do PS

**Isidro Heitor** esclarece que o PS aceita a proposta do BE.



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

---

### ENCERRAMENTO

O Senhor Presidente da Assembleia deu por encerrados os trabalhos pelas 2 horas do dia 27 de Janeiro de 2012, constando a gravação áudio desta sessão arquivados nos serviços da Assembleia Municipal

### APROVAÇÃO DA ACTA

Para constar e produzir os seus efeitos legais, se lavrou a presente acta que após analisada foi aprovada por unanimidade em 12/02/28 e vai ser assinada por mim Rosa Maria de Jesus Ribeiro, R. Ribeiro Técnica de Secretariado que a lavrei e pelo Senhor Presidente da Assembleia Frederico Pereira

Conforme o original

O Presidente da Assembleia Municipal

Frederico T. Pereira



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### DELIBERAÇÃO Nº 1/2012

Reunião ordinária da Assembleia Municipal  
Realizada em 26 de Janeiro de 2012

Certifica-se para os devidos efeitos e fins julgados convenientes que, em reunião Ordinária da Assembleia Municipal do Barreiro, realizada em vinte seis de Janeiro do ano dois mil e doze, no Auditório da Biblioteca Municipal tomou a seguinte deliberação:

### PARECER

### **SOBRE A REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E O PODER LOCAL DEMOCRÁTICO**

O Poder Local existente é uma emanação da intervenção popular na vida democrática portuguesa sendo parte integrante do regime democrático e do seu sistema de poder:

Os seus princípios essenciais estão consagrados na Constituição da República, no que diz respeito à sua relação com o poder central (descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, património e finanças próprias), como também quanto à sua dimensão democrática (plural e colegial), com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações.

O Poder Local afirmou-se em paralelo com as profundas transformações sociais operadas com a sua intervenção na melhoria das condições de vida das populações e na superação de enormes carências com que estávamos confrontados aquando da revolução do 25 de Abril de 1974.

Sendo uma afirmação do carácter progressista e avançado do regime democrático consagrado na Constituição da República nunca as forças políticas que têm assumido o poder central se conformaram com a sua existência e tudo têm feito para lhe limitar o alcance e amputar das características que lhe deram expressão impar no quadro das administrações locais europeias.

É a esta luz que se devem entender as diversas limitações que ao longo de décadas lhe foram sendo impostas e que culmina com esta pretensa Reforma da Administração Local que o Governo quer impor.

Haverá que recordar que a existência do Poder Local Democrático está já marcada por uma perda do seu carácter colegial em favor da acentuação do pendor presidencialista, pela desvalorização do papel dos órgãos deliberativos face aos executivos, pela desvalorização ou eliminação da participação directa das organizações representativas das populações que contribuíram para as distanciar do poder local.

Que no plano da sua autonomia os diferentes governos impuseram uma intervenção crescente das estruturas desconcentradas da Administração Central que constituíram um factor de ingerência e condicionamento da sua autonomia e de substituição do papel, que lhe compete, devido a serem órgãos locais com legitimidade democrática directa.



a que as regiões administrativas dariam corpo, num processo que constitui uma tentativa de despojar os municípios de numerosas competências e atribuições, afastando ainda mais as populações dos centros de decisão diminuindo a sua participação.

- d) E ainda, com a eliminação de um número significativo de freguesias (posteriormente de municípios), visa a redução substancial da participação política, eliminar a proximidade entre os titulares de órgãos públicos e os cidadãos e retirar expressão e força à representação dos interesses locais.

Pode-se afirmar que as concepções reveladas nos projectos apresentados são perigosamente semelhantes às que foram destruídas pela revolução de Abril, é o regresso a definições e disposições do velho código administrativo de Marcelo Caetano (classificação do território e órgãos autárquicos como rurais e urbanos, de primeiro, segundo e terceiro nível ou na visão das freguesias como subunidades municipais) que embora mantenha a eleição (limitada e amputada), delas emerge a ambição de impor um sistema de governação local que, à boa maneira do fascismo, tratava de nomear presidentes de câmara e regedores para as freguesias, remetendo a gestão política para os chefes de secretaria municipais.

Assim e partindo do princípio que considera ser construído o futuro a partir das potencialidades positivas contidas no presente e não com o regresso acrítico ao passado, a Assembleia Municipal do Barreiro, reunida extraordinariamente a 26 de Janeiro de 2012, para analisar a proposta de Reforma da Administração Local, proposta pelo Governo da República decide:

- a) Manifestar a todos os órgãos de soberania, previstos na Constituição da República, a necessidade de cumprirem com o juramento efectuado aquando da sua tomada de posse, designadamente no que diz respeito ao Poder Local;
- b) Considerar que, na generalidade e na especialidade, o chamado Documento Verde da Reforma Administrativa Local, não corresponde às necessidades, nem dá resposta aos problemas com que hoje se debate o Poder Local Democrático, e que sendo um retrocesso ao passado, sem paralelo na democracia portuguesa, merece, por isso, o seu parecer desfavorável.

**Aprovado por maioria** com a seguinte votação:

- **Corpo do documento de intervenção** aprovado por maioria com 20 votos a favor da CDU e 15 votos contra do PS, PSD e BE.
- **Alínea a)** – Aprovada por maioria com 32 votos a favor da CDU, PS e BE e 3 votos contra do PSD
- **Alínea b)** Aprovada por maioria com 22 votos a favor da CDU e BE, 3 votos contra do PSD e 10 Abstenções do PS

**Após aprovada esta moção deve ser enviada para:** Presidente da República, Assembleia da República, Grupos Parlamentares da Assembleia da República, Primeiro-ministro, Tribunal Constitucional, Supremo Tribunal de Justiça, **Ministro** Estado Reforma Administrativa e **Órgãos** Comunicação Social.



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### DELIBERAÇÃO Nº 2/2012

Reunião ordinária da Assembleia Municipal  
Realizada em 26 de Janeiro de 2012

Certifica-se para os devidos efeitos e fins julgados convenientes que, em reunião Ordinária da Assembleia Municipal do Barreiro, realizada em vinte seis de Janeiro do ano dois mil e doze, no Auditório da Biblioteca Municipal tomou a seguinte **deliberação por maioria**:

### PARECER

#### **O Documento Verde: Uma Reforma Falhada**

- a) O desfiguramento do sistema eleitoral com a eliminação da eleição directa das Câmaras e a imposição de um regime de executivos homogéneos, ferindo irremediavelmente não apenas as características plurais e democráticas existentes, mas sobretudo consagrar um regime construído sobre o poder absoluto e a falta de controlo democrático que contem em si mesmo, ausência de transparência e factores facilitadores da corrupção, acompanhado ainda de uma significativa redução do número de eleitos que lesa o carácter democrático do Poder Local; **-A provado por maioria 32 votos a favor da CDU, PS e BE. 3 Votos contra do PSD,**
  
- b) Impor um Regime de Finanças Locais com uma dinâmica de tributação adicional e penalizante para as populações, reduzindo os factores de coesão e eliminando o princípio constitucional da "Justa repartição entre a Administração Central e Local dos recursos do Estado", que é orientada para a asfixia financeira de numerosos municípios, que conduzirá à sua insustentabilidade e posterior extinção. **A provado por maioria 32 votos a favor da CDU, PS e BE. 3 Votos contra do PSD,**
  
- c) A eliminação, de facto, da autonomia administrativa com a substituição da tutela inspectiva por uma tutela de mérito e integrativa e à subversão do actual regime de atribuições e competências, com a pretensão de transferir competências municipais para estruturas supra municipais, numa inversão completa do que deve ser o processo de descentralização, a que as regiões administrativas dariam corpo, num processo que constitui uma tentativa de despojar os municípios de numerosas competências e atribuições, afastando ainda mais as populações dos centros de decisão diminuindo a sua participação. **A provado por maioria 32 votos a favor da CDU, PS e BE. 3 Votos contra do PSD,**



# Assembleia de Freguesia do Lavradio

## PARECER

sobre o Livro Verde da Reforma da Administração Local

O Poder Local, como a Constituição o consagra, é uma emanção e uma expressão directa da vontade popular, uma afirmação do carácter progressista e avançado do regime democrático resultante de Abril.

É a esta luz que devemos entender as diversas limitações que ao longo de décadas lhe foram impostas e que culmina com esta proposta da Administração Local.

A dinâmica da sua génese é, hoje e sempre, sinónimo de mudança, de adaptação às novas realidades, aos novos desafios que diariamente são colocados às populações. É nesse sentido que as populações, mas também as Câmaras Municipais e o Governo Central têm reconhecido o trabalho desenvolvido e a conveniência/interesse de redefinir o quadro das suas competências próprias, porque... Mais perto, faz-se melhor... e muito mais barato! Como todos os números conhecidos o comprovam. Por isto mesmo, diremos SIM à necessidade de uma Reforma Administrativa, a uma reforma que, repetimo-lo, redefina o quadro das competências das Juntas de Freguesia, que consagre assegure os meios necessários à prossecução dos seus fins, que potencie o princípio da proximidade ao cidadão, o mesmo é dizer, que dinamize mais a necessária participação popular na resolução dos seus problemas.

A proposta apresentada pelo Governo é entendida como uma base de trabalho e, como tal, aberta à inclusão de contributos vários, nomeadamente os propostos pelas autarquias locais. É neste contexto que se afirma que:



# Assembleia de Freguesia do Lavradio

- licenciamento de publicidade e direito de passagem, proteção civil, higiene e salubridade pública;
- compaginar-se-á em simultâneo, a conversão das competências delegadas em próprias, de base universal, admitindo-se a possibilidade da sua diferenciação;
- considerando que a delegação de competências e as competências partilhadas constituem uma situação excepcional, propor-se-á que, quando aconteçam, possam ver os seus modelos aprofundados e vinculem as partes para o tempo do mandato."

Pela clareza e solidez das posições expressas pela ANAFRE e aqui reproduzidas, a Assembleia de Freguesia do Lavradio, com todas elas se solidariza e expressa a sua total adesão para concluir que a defesa e a valorização do Poder Local Democrático, consagrado na Constituição Portuguesa do Portugal de Abril, impõe no presente que se desenrole uma reforma que vise uma eficaz melhoria da gestão autárquica, modernizando-a e tornando-a mais transparente, eficiente e eficaz, tendo como principal objetivo a prestação de melhores serviços de proximidade às populações, pelo menor custo possível.

Porém, a Assembleia de Freguesia do Lavradio, não aceita uma reforma feita "a régua e esquadro", mas sim uma reforma que respeite a identidade, a cultura, a história do povo e do País e, como tal, não concorda com os critérios de organização territorial proposta pelo actual Governo, nem com o tempo escasso que o mesmo preconiza para a sua execução.

A Assembleia de Freguesia do Lavradio defende que é possível e desejável encontrar soluções de racionalidade eliminando, sempre que ela ocorra, a duplicação de estruturas administrativas e promovendo a interação entre freguesias vizinhas com o objetivo de potenciar sinergias para intervir em áreas que o justifiquem, sempre na defesa e prossecução do interesse público das populações e colmatando carências que só um relacionamento de proximidade consegue entender, tendo por base a identidade cultural e as características de cada aglomerado.



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Acta nº 4

Reunião Extraordinária da  
Assembleia Municipal  
Realizada 5 de Março de 2012

Aos cinco dias do mês de Março do ano dois mil e doze, pelas vinte horas e trinta minutos, no Auditório da Biblioteca Municipal, reuniram a Assembleia Municipal do Barreiro, com a seguinte agenda: Período de intervenção do Público ao abrigo do artigo 41º do Regimento da Assembleia Municipal:

1. Período Intervenção do Público
2. Período da Ordem do Dia

### 2.1 APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE LEI 44/XII

Verificada que foi a existência de quorum, foi declarada aberta a reunião pelas 21, 30 horas, registando – se 32 presenças, e a falta de presença dos senhores:- Rui Ferrugem, Jorge E. Santo e Mendes Ferreira.

Executivo Camarário esteve representado pelo Senhor Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores: - Stª Clara, Carlos Moreira, Nuno Banza, Rui Lopo, Amílcar Romano e Zélia Silva, e Sofia Martins.

**A Mesa é composta** Por: Presidente da Assembleia Municipal Frederico Pereira, Primeira Secretária Rita Filomena e **Segunda** Secretário Fernanda Moreno

**O Senhor Presidente da Assembleia** abriu os trabalhos informando o plenário relativamente a composição da Assembleia Municipal em matéria de pedidos de substituição ao abrigo do artigo 78º da lei 169/99 de 18 de Setembro, revista pela lei 5/A /2002 de 11 de Janeiro, pediram substituição os senhores deputados municipais:

#### 1. Período Intervenção do Público

**Reinaldo Silva:** - No âmbito do REPARA, faz um apelo para que a degradação do moinho de mare ( Moinho Pequeno) seja travada e apela nomeadamente aos que tem assento na Assembleia da República para um maior empenhamento nesta matéria.

### 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### 2.1- APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE LEI 44/XII

**Senhor Presidente da Assembleia Municipal** abre os trabalhos de acordo com o acordado na Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.

**Bruno Vitorino** – Avalia pormenorizadamente a governação do anterior executivo que considera desastrosa para o País e que levou ao pedido de ajuda externa a reorganização das Autarquias explicitada no memorando de entendimento, subscrito pelo Governo da República, (PS) PSD E CDS. Fundamenta aí a reformulação apresentada pelo PSD que é muito mais extensa que o contemplado no referido documento. Crítica as posições



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

---

dos partidos da oposição, fundamentalmente a do PS, que considera uma postura de incoerência e de irresponsabilidade. Termina valorizando a aplicação concreta de proposta de lei ao Concelho do Barreiro e apela a que esta Assembleia Municipal tenha a responsabilidade de aplicar uma lei do Governo da República. Apela ainda um debate sério em relação ao Barreiro, garantindo que o PSD aceita fazer o mesmo ou até melhor com menos eleitos apesar de não estar em causa a extinção de freguesias, mas apenas a sua agregação.

**Humberto Candelas** – Relembra a posição da ANAFRE que é constituída por quem está no terreno. Defende que não há custos significativos envolvidos nas freguesias o que destrói um dos argumentos utilizados pelo Governo e valoriza a quebra que a lei irá introduzir, quebra no sentimento de pertença aos eleitos aos órgãos que estão mais próximos. Lê documento apenso à acta como anexo "A".

**Eduardo Cabrita**: Esta que é provavelmente a matéria mais estruturante e mais dramaticamente modificadora daquilo que é a natureza do poder local democrático que enfrentaremos neste mandato da Assembleia Municipal e que, tem uma posição de permanente promoção do debate e permanente afirmação daquilo que é a voz própria do Barreiro. E por isso que apoiamos a sessão realizada em Janeiro de 2012 por iniciativa a CDU e associamo-nos à iniciativa do PSD de realizar esta sessão de hoje. E, por isso ficamos perplexos com carácter demagógico e inútil pela em relação a intervenção do grupo municipal que propôs esta sessão. Temos hoje uma proposta de lei da iniciativa do governo que agrava o cenário que tínhamos em Janeiro e que foi aprovado na generalidade na passada 6ª feira, quando da discussão do documento verde. Isto demonstra claramente aquilo que se dizia a propósito do livro verde "pingo" de qualquer visão de cultura territorial. O governo quando fala na redução de serviços não o fez na Administração Central, onde foram reduzidos apenas 18% dos lugares dirigentes mas eliminou 60% na Administração desconcentrada, isto é, actua, destruindo qualquer visão territorial de políticas públicas. O memorando é usado demagógico e selectivamente para aquilo que é a aplicação de uma política para além da troika, mais autoridade, mais pobreza, o dobro da recessão, do que estava previsto no memorando. E assim, no abandono na taxa do TSU, é assim no abandono na entrada do estado na banca com responsabilidades efectivas, é assim nas reformas da justiça. No memorando em matéria do poder Local tem uma função única e essencial de disciplina financeira, os motivos da lei 44/12 visa a racionalização apenas daquilo que é a parcela considerada mais frágil do poder Local. Defendemos um diálogo aberto com os autarcas e com as populações, daí esperar do PSD que propôs esta sessão saber qual visão e a estratégia para o Barreiro. Termina, acusando o orador anterior de cobardia política. O Presidente da Câmara com inteira coerência nestas matérias, muitas vezes tem estado em desacordo político com muitas leis aprovadas, mas que enquanto Presidente da Câmara promove o cumprimento da legislação em vigor. Agora, há CDU questionamos se vai querer contribuir para este debate participado fazendo ouvir a voz do Barreiro, ou se vai pelo protesto e pelo silêncio, nos colocar na mão daquilo que em 15 dias apressadamente 7 senhores na maioria deles, absolutamente ignorantes daquilo que é a realidade barreirense para propor a organização do nosso concelho.

**Bruno Vitorino** – Faz um protesto sobre a condução dos trabalhos em relação ao modo de tratamento da mesa em relação a outros deputados, concretamente no tempo disponibilizado para a intervenção anterior.



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**José Paleta** – Tem dúvidas quanto ao manifesto de grande preocupação democrática face às intervenções proferidas. Estamos a viver um ataque muito grave às leis laborais, à saúde, aos serviços públicos e ao Poder Local democrático isto é um ataque à democracia. O governo, pese embora tenha sido eleito democraticamente na prática o seu comportamento têm pouco a ver com a democracia. Recordemos a intervenção do 1º Ministro a rever a constituição, numa atitude em que se prevê a destruição dos fundamentos do nosso estado democrático concretizando agora no ataque ao poder local. Destacamos o trabalho dos eleitos autárquicos e para concluir adianta que há uma tentativa de ajuste de contas com o 25 de Abril. No seu entender, o governo tem medo da participação das populações e, por isso legisla sobre as estruturas democráticas e, no caso concreto esperava que o PSD que propôs esta Sessão extraordinária trouxesse aqui propostas concretas para o Barreiro. Esclarece que a CDU defende o poder local democrático e entende que os poderes das diferentes autarquias deve ser reforçadas. Termina a sua intervenção fazendo a leitura de uma moção, apenso a ata como anexo "B".

**Presidente da Junta de Freguesia de Santo André** - António Marques – Faz uma história curta da sua freguesia. Em relação ao documento verde adianta que Anafre reuniu duas vezes recusando o documento, o que idênticamente ocorreu em relação ao projecto de lei 44/12. Manifesta a sua estranheza pelo fato de, nas situações atrás referidas, os eleitos do PSD na freguesia de Stº André votarem a favor quer do documento verde, quer da lei 44/12. Informa que está agendada para o dia 16 de Março uma reunião do executivo da Junta, para discutir com a população o projecto de lei que prevê a reorganização das freguesias.

**Presidente da Junta de Freguesia do Barreiro** – Raul Malacão - No uso da palavra adianta que a no 25 de Abril o Barreiro constituído por quatro freguesias: Barreiro - Lavradio - Santo André e Palhais. Com o aprofundamento da democracia e a necessidade de resposta mais atempada e eficaz às necessidades locais, em 1985 a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade, com votos da CDU, PS e PSD a criação das freguesias da Verderena, Alto Seixalinho, Santo António da Charneca e Coima. Sugere acerca da proposta 44/12, aprovada na generalidade pelo PSD e CDS na assembleia da República no passado dia 1 de Março, que é o confirma de um projecto muito grave. Apela a audição das populações e dos órgãos autárquicos porque a alternativa agora invocada pelo governo de ouvir / ler a troika, é contrária a democracia. Apela ainda para a formulação das competências das freguesias apelo que é antigo. Na leitura do documento "C" analisa várias propostas da lei em apreço.

**Presidente da Junta de Freguesia do Coima** - Juvenal Silvestre – faz a leitura do artigo 7º da lei 44/12 e coloca questão: o que significa? Faz intervenção, documento anexo a ata "D"

**Bruno Vitorino** – Pede esclarecimentos ao deputado Juvenal silvestre que enquadrou previamente. Onde está previsto que não pode haver uma delegação de proximidade da freguesia para prestar às populações o mesmo apoio que as juntas o fazem hoje?

**Juvenal Silvestre** – Esclarece valorizando com a importância da proximidade no apoio às populações.

**Bruno Vitorino** – Defende que a prática da proximidade e do apoio que uma junta deve prestar, defende um procedo de auscultação e não de intoxicação a população das freguesias, e acrescenta que se não formos nós a decidir então damos oportunidade de serem outros a fazê-lo por nós.



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

---

**Juvenal Silvestre** – Esclarece o que afirmou na sua intervenção e que considera ter sido deturpado.

**André Pinotes** - Pedo esclarecimento ao deputado Bruno Vitorino " Se o que norteia o PSD é o bem-estar das populações e o seu apoio incondicional, então quais as freguesias do Barreiro que acha que se devem agregar?

**Bruno Vitorino** – Para responder adianta que na opinião do PSD não vai haver prejuízo para as populações com a fusão das freguesias que essa agregação deve ser feita numa futura Assembleia Municipal convocada após a aprovação da lei.

**Presidente da Junta de Freguesia do Lavradio** – Adolfo Lopo – Expressa a sua tristeza pela ofensas que já foram feitas nesta Assembleia aos autarcas. A freguesia do Lavradio tem uma delegação nos Fidalguinho e a prática mostra como é diferente o apoio dado pela Junta ou pela Delegação. Analisa os encargos financeiros que resultam das freguesias destacando o elevado nº de autarcas de freguesia que fazem trabalho voluntário. Refere pareceres da ANAFRE e da Associação Nacional de Municípios e volta a pedir ao PSD local que tenha a coragem de assumir quais as freguesias que pretendem fundir no Barreiro. Deixa a questão do que se pretende com esta questão, já que não são financeiras como o próprio documento reconhece.

**André Pinotes** - Esclarece que o 18º Governo pretendia levar a cabo uma reforma na área autárquica que assentava na discussão com as populações, o que faz toda a diferença com a atitude agora assumida. O deputado Bruno Vitorino não responder à questão que lhe colocou, mostra como não resposta clarifica a posição do PSD, que tem uma posição no Barreiro e outra em Lisboa, para o que relembra as posições da TTT. Para uma lei que temos 90 dias para nos pronunciar não é possível dar uma resposta em 15 dias. Não é intelectualmente honesto pedir a nenhuma Assembleia Municipal que delibere nessas condições sentido de dar a benesse de 15% de incentivo a quem se portar bem. A forma como este processos está a ser conduzida leva ao aumento de custos sócio económicos. Não é intelectualmente correcto pedir em 90 + 15 dias se formule uma solução que vai marcar de uma forma indelével o nosso território.

**Paulo de Deus** – Faz a leitura de uma intervenção, apensa à acta como anexo "E"

**Hugo Cruz** - No uso da palavra afirma que os eleitos do PSD, foram eleitos para defender as populações e não pelo poder, isto marca a diferença. Assim sendo o PSD não recebe lições de democracia de ninguém e com base nesta afirmação conclui ter assistido a uma defesa de auto preservação do poder dos eleitos e não de defesa das populações. Questiona o PS sobre quem é que assinou o memorando com a TROIKA? Que pensam?

**Presidente da Junta de Freguesia da Verderena – Alexandra Silvestre** – Para defesa da honra e face a expressão que o deputado Hugo Cruz utilizou de estarem a defender a sua auto preservação. Exige ao Deputado anterior um pedido de desculpas porque os Presidentes de Junta não vive do poder Local, não está aqui a auto preservar, a defender o tacho. Termina recomendando ao deputado que deve ter um certo cuidado com o que diz e lamenta que seja essa a sua opinião e a do seu Partido para com os eleitos locais.

**Hugo Cruz** - Reafirma o conteúdo da sua intervenção anterior e considera que ofensivo é uma falsa ameaça de despedimento aos trabalhadores das autarquias como consequência da lei em discussão.





# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

---

**Humberto Candeias** - Considera que o Governo não tem tratado deste assunto de uma forma racional, basta estar atento às considerações aqui referidas por alguns deputados para se poder fazer essa leitura, adiantam com frequência que a propósito da Troika afastam constantemente a discussão dos verdadeiros problemas.

**Bruno Vitorino - Pede** esclarecimento ao deputado anterior em relação ao documento "A" apresentado pelo BE.

**Humberto Candeias** – Presta esclarecimentos ao deputado Bruno Vitorino reafirmando e valorizando a necessidade ao recurso aos referendos.

**Isidro Heitor** – Manifesta desilusão. Tristeza e estupefacção pelo vazio da discussão que tem ocorrido. O PS no interesse do Barreiro e dos Barreirenses viabilizará propostas de realização da Assembleia Municipal extraordinárias que interessem as populações. Lamenta que o OPSD não tenha apresentado qualquer proposta, como requerente desta Sessão., porque só assim se valoriza o debate político. Defende que as Assembleias Municipais devem ter debate e consequências, não parecesse que esta venha a ter esse desfecho.

**Presidente da Junta de Freguesia do Alto Seixalinho José Antunes** - Considera que a Assembleia Municipal está a ter consequências, porque até a data ninguém propôs que houvesse alterações no número de freguesias no Barreiro, como tem sido defendido pela CDU. Reafirma a análise do deputado Adolfo Lopo para concluir adianta que o documento verde e a lei 44/12 são um ataque ao poder local, ao exercício democrático, do contacto com populações e com os eleitores e é isso que preocupa o PSD. Destaca o papel das freguesias nos processos eleitorais. Não compreende como uma redução para metade de freguesias no nosso Concelho pode prestar o mesmo apoio às populações.

**Bruno Vitorino** – usa da palavra para responder ao deputado Humberto Candeias, acrescentando que só o PSD fez aqui propostas concretas. Questiona O PS, se concorda ou não com um modelo de fusão de Juntas Freguesia?

**Luís Pedro Cerqueira** - Considera que a lei 44/12 é uma lei que o poder local não merecia, e há insensibilidade do PSD ao não querer uma discussão que valorize os parâmetros que enuncia ( intervenção apensa a ata como anexo "F"

**Bruno Vitorino** – Pede esclarecimento ao deputado anterior " não é especificidade local que está previsto na lei quando pede às AM que se pronunciem?"

**Luis Pedro** – Responde "Não, na lei consigna 55%, 35% "

**Joaquim Matias** – Os eleitos das Juntas, nas suas áreas de atribuições e competências, são legitimados pelo voto, tal como os eleitos para outros órgãos de soberania. Defende as actividades concretas dos Presidentes das Juntas que não tem mediatização. Recorda o papel que a Constituição atribui a Assembleia da República na área das freguesias. Defende uma reforma da Administração Pública que tenha por base a feita a regionalização, o que valoriza como prioritário. Os deputados municipais do PSD ou escondem a incompetência política por detrás da cobardia política ou vice. Versa. Concretiza esse juízo no desempenho dos eleitos do PSD nas freguesias. Conclui que nesta lei há uma intenção, não há desconhecimento, que é ataque ao poder autárquico.

**Bruno Vitorino** - Usa da palavra para defesa da honra " Cobardia política era fugir ao debate e não propô-lo" o PSD está aqui para defender aquilo em que acredita.



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

---

**Joaquim Matias** – reafirma o que disse na sua intervenção e relembra que o PSD se recusa a esclarecer quais as freguesias que resultariam no Barreiro segundo esta lei, o que configura uma cobardia política.

**José Paleta** – Considera o debate esclarecedor porque fica claro quem defende o poder local democrático e quem o ataca. O debate também serve para enriquecer a CDU cujo tema será discutido com a população do Barreiro no dia 17 de Março.

**Rosário Vaz** - O BE também avalia o debate como esclarecedor. De como ardilosa figura de "agregação" de freguesias serve para esconder extinção. Este processo afasta as populações das decisões na medida em que configura uma ideia centralizadora. O BE considera que resultará da audição das populações a proposta do número de freguesias no Barreiro.

**Presidente da Câmara** - Mostra o seu desacordo com o facto de a validação da pronuncia dos órgãos autárquicos so ser validada se houver redução de números de freguesias. Considera que o Barreiro deve manter a 8 freguesias

**Luis Pedro** – Questiona o deputado Bruno Vitorino e o Sr. Presidente da Câmara.

**Bruno Vitorino** - Questiona o PS sobre qual a sua posição de aceitar ou não a agregação das freguesias com uma gestão comum? O PSD aceita a agregação das freguesias do Barreiro A. Seixalinho e Verderena,

**Eduardo Cabrita** – Defende que é possível fazer um debate com as populações, na matéria em discussão, que podendo não levar a posições unânimes levava a largos consensos. Coloca questões sobre quais os critérios científicos / racionalização/ financeiro que leva às percentagens de redução de juntas de freguesia propostas pela lei. Analisa a situação concreta do Barreiro em função do número de habitantes/ núcleo urbano. Espera que na discussão na especialidade a lei possa ser corrigida, pelo menos nos seus aspectos mais aberrantes. Quanto às declarações do deputado Bruno Vitorino considera aceitável a fusão das 3 freguesias mas essa resolução está muito longe dos 55% considerados na lei, donde se pode concluir que haveria mais notícias futuramente. Em que momento é que a CDU entende que ao órgãos municipais do Barreiro estão disponíveis para tomar posição face à proposta de Lei? O PS já enunciou o que considera fundamental para trabalhar em ampla discussão com as posições e os órgãos autárquicos ou quaisquer outras para fundamentar a proposta para o Barreiro.

**Presidente da Câmara** - Responde ao deputado Luis Pedro que estará sempre disponível para a discussão das descentralizações de competências, no quadro legal em vigor.

**Bruno Vitorino** – Reafirma a sua avaliação da posição do PS local e nacional em relação à lei. Coloca questões ao deputado Eduardo Cabrita.

**Eduardo Cabrita** - reafirma a posição do PS exposta na sua intervenção anterior. Considera que nesta Assembleia Municipal não se percebeu como o PSD compatibiliza a defesa das populações do Barreiro no quadro da lei.

**Bruno Vitorino** – Tece críticas ao PS sobre a matéria em discussão recordando intervenções do antigo Secretário de Estado da Administração local (PS).

Foram pedido 5 minutos de intervalo – retomados os trabalhos passou-se a votação dos documentos em apreço:



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Documento anexo "A"**, Subscrita pelo BE – Aprovada por **maioria** com 18 votos a favor da BE e CDU, 12 votos contra do PS e PSD e zero abstenções

**Documento anexo "B"**, Subscrita pela CDU – Aprovada por **maioria** com 16 votos a favor da CDU, 3 votos contra do PS e PSD e 11 abstenções do PS e BE.

### ENCERRAMENTO

O Senhor Presidente da Assembleia deu por encerrados os trabalhos pelas 1.30 horas do dia 6 de Março de 2012, constando a gravação audio desta sessão arquivados nos serviços da Assembleia Municipal

### APROVAÇÃO DA ACTA

Para constar e produzir os seus efeitos legais, se lavrou a presente acta que apos analisada foi aprovada por unanimidade em 30 de Abril de 2012 e vai ser assinada por mim Rosa Maria de Jesus Ribeiro,

R. Ribeiro Técnica de Secretariado que a lavrei e pelo Senhor Presidente da Assembleia \_\_\_\_\_ Frederico Pereira

Conforme o original

Presidente da Assembleia Municipal

Frederico Pereira



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

30

### DELIBERAÇÃO Nº 14 /2012

**Reunião Extraordinária da Assembleia Municipal  
Realizada em 5 de Março de 2012**

### MOÇÃO

#### **PELA CONSULTA POPULAR SEMPRE QUE ESTEJA EM CAUSA A CRIAÇÃO, EXTINÇÃO, FUSÃO OU ALTERAÇÃO DOS LIMITES TERRITORIAIS DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

Considerando que:

1. A Proposta de Lei n.º 44/XII apresentada pelo Governo, conducente, entre outras medidas, à supressão de freguesias e municípios;
2. Relativamente ao "Documento Verde para a Reforma da Administração Local", a proposta de lei introduz alterações ainda mais inexplicáveis aos critérios então definidos para a agregação, redução ou extinção de freguesias;
3. Da aplicação dos critérios previstos resultara o acentuar das assimetrias na administração territorial, a centralização do poder e o afastamento das populações da participação e das decisões sobre a organização do território;
4. As alterações propostas não têm em conta que a freguesia como entidade territorial local na Europa continental não existe e que é de 5.580 habitantes a dimensão média nos mais de 90.000 municípios existentes na União Europeia;
5. As freguesias, porque se entrelaçam no longo processo de ocupação do solo, e pela sua proximidade as comunidades, constituem ainda hoje um elemento muito forte na identidade e sentimento de pertença das populações;
6. As mudanças ocorridas desde 1916 (quando a paróquia civil passou a designar-se "*freguesia*") na distribuição da população, na construção dos equipamentos e na ocupação e usos do território, não aconselham a extinção de mais de metade freguesias, antes incitam ao reforço das suas competências, à melhoria da participação pública e ao aprofundamento da democracia local;

7. Não obstante a Constituição da República já dispor que a criação, extinção e modificação de autarquias locais e respectivo regime é da exclusiva competência da Assembleia da República (alínea n) do artigo 164.º, e n.º 4 do artigo 236.º), a intervenção dos autarcas e das populações impõe-se como essencial nos procedimentos que introduzam alterações significativas ao regime das autarquias locais:
8. A Carta Europeia da Autonomia Local (CEAL), tratado internacional assinado a 15 de Outubro de 1985 e que vincula Portugal, aponta para um novo elemento: a consulta popular, de que o referendo é um exemplo;
9. De acordo com o artigo 5º da CEAL: *"As autarquias locais interessadas devem ser consultadas previamente relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita"*.
10. Para concretização deste desiderato democrático, a lei deve determinar que a audição dos órgãos das autarquias locais afectadas tenha carácter vinculativo e com prazos adequados à realização de consultas locais directas, permitindo assim ouvir as populações quanto ao destino da respectiva organização administrativa territorial.

**A Assembleia Municipal do Barreiro, reunida em sessão extraordinária de 5 de Março de 2012, delibera:**

- 1. Repudiar a Proposta de Lei n.º 44/XII por não responder, de forma adequada, às necessidades e anseios das populações e do país.**
- 2. Assumir a defesa da realização obrigatória de consultas locais nas autarquias afectadas, sempre que esteja em causa a criação, extinção, fusão ou modificação dos limites territoriais das autarquias locais.**
- 3. Remeter a presente moção à Presidência da República, à Presidência da Assembleia da República, ao Primeiro-Ministro, ao Ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, aos Grupos Parlamentares, à Associação Nacional de Municípios e à Associação Nacional de Freguesias.**

Aprovado por maioria com 18 votos a favor da CDU e BE e 12 votos contra do PS e PSD.

**O Presidente da Assembleia Municipal**

**Frederico Pereira**



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### DELIBERAÇÃO

#### Nº 15 /2012

**Reunião Extraordinária da Assembleia Municipal**  
**Realizada em 5 de Março de 2012**

### MOÇÃO

Em Dezembro de 2011, assinalando o 35º aniversário das primeiras eleições para as Autarquias Locais, a Assembleia Municipal do Barreiro reconheceu, valorizou e prestou homenagem a todos e a todas, homens e mulheres que, nos vários órgãos autárquicos, têm servido o Concelho e as suas gentes, desde a primeira hora após o 25 de Abril de 1974.

Em 26 de Janeiro de 2012, em sessão extraordinária a Assembleia Municipal do Barreiro pronunciou-se contra anunciados projectos em curso da iniciativa do governo PSD/CDS vindos a público por via do chamado Livro Verde, que na opinião da assembleia Municipal descaracterizam o Poder Local Democrático saído do 25 de Abril de 1974.

Os objectivos do Governo atingem de forma violenta a autonomia do Poder Local, a sua gestão financeira, o seu pluralismo político a extinção de freguesias.

Hoje, novamente em sessão extraordinária, a Assembleia Municipal do Barreiro é chamada a apreciar a proposta de lei do governo, a 44/12 que visa a extinção de freguesias.

**A Assembleia Municipal do Barreiro decide:**

1. **É da mais elementar regra democrática que o governo cumpra com a vontade expressa das populações e dos seus eleitos nas autarquias locais.**
2. **Em defesa do desenvolvimento do Concelho do Barreiro e da resolução de problemas da sua população deve ser cumprida a lei do financiamento ao Município com reflexos nas verbas a serem transferidas para as freguesias**
3. **Pelas tarefas que desempenham, pelos serviços que prestam e pela sua proximidade às populações, as oito Juntas de Freguesia do Concelho do Barreiro devem manter-se, são imprescindíveis.**

Aprovado por maioria com 16 votos a favor da CDU, 3 votos contra do PSD e 11 Abstenções do PS e BE.

**O Presidente da Assembleia Municipal**

**Frederico Pereira**



Gabinete dos Vereadores do Partido Socialista  
da Câmara Municipal do Barreiro

## DECLARAÇÃO DE VOTO<sup>1</sup>

### **“PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA DO CONCELHO DO BARREIRO”**

Os eleitos locais do PS na CMB votaram favoravelmente a proposta deliberativa camarária incluída na ordem do dia da reunião ordinária pública de câmara de 19 de Setembro de 2012, no auditório da Junta de Freguesia da Verderena, com o título “Parecer da Câmara Municipal do Barreiro sobre a Reorganização Administrativa Territorial do Concelho do Barreiro (nos termos do artigo do nº 2 do artigo 11, da Lei nº22/2012 de 30 de Maio)”, pugnando pela afirmação da manutenção das oito freguesias do nosso Concelho: Alto do Seixalinho, Barreiro, Coina, Lavradio, Palhais, Santo André, Santo António da Charneca e Verderena.

A Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio que aponta e determina a extinção de freguesias, pois que é da verdadeira extinção de que estamos a falar e não de uma agregação ou fusão, não tem em conta nem considera a realidade concreta, específica, singular e tantas vezes única e repetível de cada Concelho e de cada Freguesia, a sua história, a sua geografia, a sua cultura identitária, as suas dinâmicas. Esta lei estruturada a régua e esquadro e unicamente com base em critérios legais abstractos, fundados no conceito de lugar e na aplicação de percentagens, esquece o que é mais importante na política e na Democracia: as pessoas e a sua felicidade.

Ignora alguns princípios e direitos constitucionais, nomeadamente, os que consubstanciam a autonomia do Poder Local.

---

<sup>1</sup> Referente proposta apresentada na Reunião de Câmara Ordinária Pública de 19 de Fevereiro de 2012.

Esta lei, imposta de cima para baixo no desrespeito das pessoas e dos órgãos locais, representa uma violação objectiva das regras democráticas mais elementares.

Em concreto, não contribui para quaisquer ganhos ou vantagens de índole orçamental e financeira, de acordo com os princípios da redução da despesa pública, do endividamento público e da consolidação orçamental, resultantes da extinção destas freguesias.

E muito menos se vislumbram ainda vantagens ou ganhos na melhoria de prestação de serviço público às populações ou no incremento de eficácia e de eficiência dessa prestação.

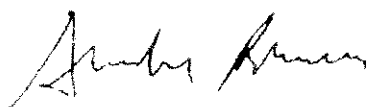
Por outro lado, esta lei revela bem uma atitude preconceituosa em relação ao Poder Local Democrático, desconsiderando-o e lançando sobre ele um verdadeiro anátema, reveladora da política da actual maioria parlamentar e do actual Governo PPD-PSD/CDS-PP.

Não assume aspectos fundamentais e urgentes, como seja a definição rigorosa e coerente das competências a atribuir às Juntas de Freguesia, de acordo com práticas que têm vindo a desenvolver, de forma regular e sistemática, na gestão do seu território e no apoio objectivo e eficaz às populações; é condicionante pela lógica da sua implementação e de acordo com as orientações “do custe o que custar” em aspectos que urge resolver como uma mais eficaz definição dos seus limites territoriais. Este aspecto complexo e sensível para as populações locais só é possível de encontrar as melhores soluções através de uma participação activa e empenhada das mesmas.

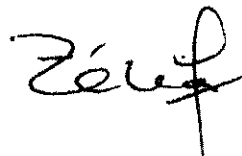
Como todos devemos reconhecer as freguesias, verdadeiro baluarte do Poder Local Democrático, constituem em tantos e tantos locais do País o único ponto de contacto entre o cidadão e o poder político e administrativo, consideramos que também por isto é preciso reflectir, agir e mudar de política e de políticas.

Barreiro, 19 de Setembro de 2012

Os Vereadores do Partido Socialista



(Amílcar Romano)



(Zélia Silva)





## **PROPOSTA DE PARECER**

**Lei 22/2012, de 30 maio**

**Regime Jurídico da**

### **Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

Após o 25 de Abril, o poder local democrático afirmou-se em paralelo com as profundas transformações sociais operadas, através da sua intervenção na melhoria das condições de vida das populações e na supressão das enormes carências com que esta se viu confrontada aquando da revolução de Abril de 1974.

Os seus princípios essenciais estão consagrados na Constituição da República no que diz respeito à sua relação com o Poder Central, descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, património e finanças públicas, como também quanto à sua dimensão democrática (plural e colegial), com uma grande participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações.

A Freguesia de Santo André, criada em 25 de outubro de 1973, acabou definitivamente com as deslocações às Freguesias do Lavradio e de Palhais, o que criava grandes dificuldades à população de Santo André.

A nossa Freguesia passou a Vila em 21 de junho de 1995, realizando um trabalho exemplar em prol da população, atuando em várias valências e respondendo às questões que nos são colocadas no quotidiano, pela nossa população.

O território da Vila de Santo André não faz parte integrante do território da Cidade do Barreiro. De acordo com o anexo II – Lista de Lugares Urbanos por Município, é considerado lugar urbano o lugar da Quinta da Lomba, que contempla 10% do território, o que determina que Santo André não é considerado Lugar Urbano e, como tem uma população de 11 485 habitantes, é uma das Freguesias a manter, de acordo com a respetiva Lei.

Santo André tem um conjunto de infraestruturas ao dispor da sua população: Escolas do 1º Ciclo ao nível Secundário, Parques Industriais, IPSS, Centro Comunitário, Centro de Saúde, Farmácias, Comércio, Movimento Associativo, entre outros e, por essa mesma razão passou a Vila já lá vão 17 anos.

Todas as posições assumidas pelos Órgãos da Freguesia e Assembleia Municipal, defendem a existência das oito Freguesias do Concelho do Barreiro, não aceitando a extinção de qualquer uma delas, pelo seu carácter de proximidade à população.

As posições assumidas pela ANAFRE, bem como as posições que têm vindo a ser assumidas pelas Freguesias do País, têm sido no sentido de rejeitar a Reforma Administrativa do Poder Local consubstanciada na Lei 22/2012 de 30 de maio.

A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ, REUNIDA EM SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA 27/06 PARA APRECIAR A LEI 22/2012 DE 30 DE MAIO, ASSUME O SEGUINTE PARECER:

1. Rejeitar claramente a Lei 22/2012, que estabelece o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e que consagra a extinção de centenas de freguesias em todo o País;
2. Exige a suspensão e a revogação da Lei, porque não estamos de acordo com a extinção de freguesias;
3. Afirmer claramente que o território da Freguesia de Santo André deve ser preservado e defendido como uma Freguesia e Vila, necessária à defesa da nossa população e que representa 11 485 habitantes (Censos 2011);
4. Afirmer claramente que as oito Freguesias do Concelho do Barreiro são as necessárias para continuar a desenvolver todo o trabalho inerente à defesa e bem-estar das nossas populações;
5. O nosso parecer sobre a intenção de extinção de freguesias é negativo e apelamos à Assembleia Municipal que assuma a defesa das oito freguesias do Concelho do Barreiro.

ESTAMOS CONTRA A LEI 22/XII | ESTAMOS CONTRA A EXTINÇÃO DAS FREGUESIAS  
PELA DEFESA DO PODER LOCAL DEMOCRÁTICO

Os Eleitos da CDU

# REFORMA DO PODER LOCAL

## INTERVENÇÃO

A Freguesia de Santo André no Concelho do Barreiro foi criada seis meses antes da Revolução do 25 de Abril, em 25 de Outubro de 1973.

Antes da sua criação, uma parte da nossa população tinha que se deslocar à Junta de Freguesia do Lavradio e outra à Junta de Freguesia de Palhais para tratar de vários assuntos, originando vários problemas à nossa população.

A nossa freguesia criada já lá vão 39 anos, foi uma grande conquista da população de Santo André.

No ano de 1985, com a criação de 4 novas freguesias no concelho do Barreiro, foi alargado o território e consolidado os limites da Freguesia de Santo André, que foi elevada a vila em 21 de Junho de 1995.

Santo André cresceu, e hoje tem uma população de cerca de doze mil habitantes, uma vila bem estruturada com um conjunto de infraestruturas essenciais: escolas, farmácias, comércio, restauração, serviços, associações, colectividades, IPSS, bancos, centro comunitário, parques desportivos, centro de saúde, posto da polícia, parques industriais, correios, etc.

A Junta de Freguesia de Santo André encontra-se localizada no centro da vila, junto ao Mercado Municipal, sendo procurada todos os dias pela sua população, intervém no quotidiano e é uma marca da nossa Vila, na defesa da nossa população e da sua qualidade de vida.

Meus senhores,

O documento verde da reforma da administração local e a Lei 22/XII, que consagram a extinção das freguesias, têm merecido da nossa Freguesia uma posição de rejeição dos conteúdos da reforma, manifestada em diversas sessões:

- No dia 28 de Setembro e 28 de Dezembro de 2011, rejeitando o Documento Verde;
- No dia 16 de Fevereiro, em Sessão Extraordinária, rejeitando a Proposta de Lei 44/XII;

A posição do Executivo e da Assembleia de Freguesia de Santo André, assim como da população, várias vezes ouvida, é a seguinte:

1. Rejeitar claramente a Lei 22/2012, que estabelece o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e que consagra a extinção de centenas de freguesias em todo o País;
2. Exigir a suspensão e a revogação da Lei, porque não estamos de acordo com a extinção de freguesias;
3. Afirmar claramente que o território da Freguesia de Santo André deve ser preservado e defendido como uma Freguesia e Vila, necessária à defesa da nossa população e que representa cerca de 12 mil habitantes;
4. Afirmar claramente que as oito Freguesias do Concelho do Barreiro são as necessárias para continuar a desenvolver todo o trabalho inerente à defesa e bem-estar das nossas populações.

ESTAMOS CONTRA A LEI 22/2012  
ESTAMOS CONTRA A EXTINÇÃO DAS FREGUESIAS  
PELA DEFESA DO PODER LOCAL DEMOCRÁTICO

O Presidente

António de Jesus Marques